

1974
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
—AVISO—

PÁGINA: 22

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICUL-
TURA
—Editais—
(Diário Oficial)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Decretos Legislativos
(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.932

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO
Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE
Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO
Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PÁGINAS

LEI n. 4.562 — DECRETOS ns. 8.936, 8.940, ...
8.942 e 8.943

PORTARIAS ns. 2.877, 2.878, 2.801, 2.804 e 2.880
Do Governo do Estado

—XXXX—

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO —
DE SAGRINCO S.A. — Agro Industrial, Pecuária e
Colonizadora

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.562 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Concede pensão especial à Sra. EPIFÂNIA DA SILVA VILHENA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida a Sra. Epifânia da Silva Vilhena pensão espe-

cial no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) mensais.

Parágrafo Primeiro — Por morte da beneficiária desta lei, a pensão a si atribuída reverterá em favor de sua filha inválida Lucidécia Silva Vilhena, que deverá habilitar-se legalmente.

Parágrafo Segundo — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das disponibilidades financeiras do Orçamento Geral do Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de Dezembro de 1974.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

DELIVAL DE SOUSA NOBRE
Secretário de Estado da Fazenda
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 3336 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova a Resolução n. 6/74, da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada a Resolução n. 6/74, da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, que dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar no valor de..... Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) destinado a atender despesas consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 1974.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

RESOLUÇÃO N. 6/74-JUCEPA

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo art. 5.º da Resolução 3/73-JUCEPA e DECRETO n. 8.632, de 08.02.1974.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.632, de 08.02.1974, publicado no D. O. do dia 12.02.1974 e,

Considerando a necessidade da abertura de Crédito Suplementar previsto no artigo 5.º da Resolução n. 3/73 de 16 de outubro de 1973, aprovada pelo Decreto n. 8.632, de 08.02.1974.

RESOLVE:

Art 1.º — Fica aberto à Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", o Crédito Suplementar de..... Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 —	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 —	PESSOAL		
3.1.1.1 —	Pessoal Civil	95.000,00	
3.1.3.0 —	Serviços de Terceiros	18.000,00	113.000,00
3.2.0.0 —	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0 —	Transferência de Assistência e Previdência Social	2.000,00	
3.2.5.0 —	Contribuição de Previdência Social	15.000,00	17.000,00
		Cr\$	130.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerão da utilização do "superavit" financeiro do exercício de 1973, no valor de 44.277,77

E dá anulação parcial das dotações constantes da Resolução n. 5/74-JUCEPA, datada de 22.10.1974 e a seguir discriminadas:

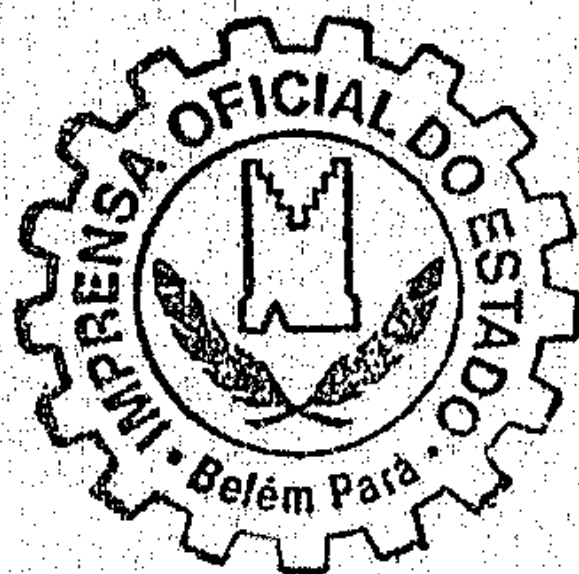
3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 —	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.4.0 —	Encargos Diversos	63.994,40	
4.0.0.0 —	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 —	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0 —	Equipamentos e Instalações ...	19.727,83	
4.1.4.0 —	Material Permanente ...	2.000,00	21.727,83 Cr\$ 130.000,00

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pará, 22 de outubro de 1974.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Vogal



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral .	150,00	umenta ..	0,70
N.º avulso.	1,50		
		<i>Publicações</i>	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro.	8,50
Anual	800,00	Página de Contabilida- de - preço	
Semestral .	300,00	fixo	950,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO : DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES : 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS : Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS : Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS : Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONARIOS PUBLICOS : Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

AFRANIO VIEIRA DA COSTA

Vogal

JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS

Vogal

WILTON SANTOS BRITO

Vogal

JOSÉ DAS NEVES CAPELA

Vogal

CARLOS ROBERTO BEZERRIL MAIA

Vogal

Fui presente:

FLAVIO DE CARVALHO MAROJA

Procurador Regional

(G. — Reg. n. 4119)

DECRETO Nº 8940 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

*Dispõe sobre a abertura de crédito su-
plementar autorizado pela Lei n.
4.492 de 30.11.73.*

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe confere
o inciso IV, do artigo 91, da Constituição
Política do Estado com fundamento
no artigo 5º da Lei n. 4.492 de
30.11.73 e tendo em vista o ofício n. ...
3086 de 26.11.74 do Egrégio Poder Legis-
lativo,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto em favor da
Assembleia Legislativa do Estado, o
crédito suplementar de Cr\$ 32.500,84
(trinta e dois mil, quinhentos cruzeiros
e oitenta e quatro centavos) destinado
a atender despesas de indenizações tra-
balhistas.

Parágrafo Único. O Crédito suple-
mentar de que trata o artigo, obedecerá
a seguinte classificação orçamentá-
ria:

201.00 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO

201.52 LEGISLATIVO

Atividade: 01.05.2.105 — Exercício das
atividades legislativas

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS
CORRENTES

3.2.7.2 ENTIDADES FEDERAIS
Cr\$ 32.500,84.

Artigo 2º — Os recursos necessários
a execução deste Decreto, decorrerão das
disponibilidades financeiras do Estado,
oriundos do "Superavit Financeiro" apu-
rado no Balanço Patrimonial do exercí-
cio de 1973.

Artigo 3º — Este Decreto entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 30 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo

Econº Carlos Alberto Bezerra Lauzãd

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 8942 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

*Dispõe sobre a abertura de crédito su-
plementar de que trata a Lei n. 4.492 de*

30 de novembro de 1973.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas pelo inciso IV, do artigo 91, da
Constituição Política do Estado do Pará
e com fundamento no artigo 5º da Lei
n. 4.492 de 30 de novembro de 1973, con-
siderando ainda, o Ofício n. 935/74—
SEVOP de 13.12.74,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto à Secretaria
de Estado da Viação e Obras Públicas,
o crédito suplementar de Cr\$
55.000,00 (cinquenta e cinco mil cru-
zeiros), destinado a atender despesas
consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suple-
mentar de que trata o "caput" deste ar-
tigo, terá a classificação abaixo discri-
minada:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA
VIACAO E OBRAS PÚBLICAS

105.16 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 01.04.1.007 — Ampliação, re-
construção, restauração e modi-
ficações de próprios estaduais.

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS
Cr\$ 55.000,00

Artigo 2º — Os recursos necessários
a execução deste Decreto, decorrerão da
anulação parcial da dotação orçamentá-
ria a seguir especificadas:

105.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA
VIACAO E OBRAS PÚBLICAS

105.16 — DEPARTAMENTO DE OBRAS

Atividades: 105.16.01.04.2.016 — Plane-
jamento a execução das obras

Este Diário Oficial, con-

tém 2o. e 3o. Cadernos

cuja distribuição será fei-

ta nos próximos dias.

públicas estaduais constantes do programa de Governo.

4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis Cr\$ 55.000,00.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Econ.º Carlos Alberto Bezerra Louzã
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 8.943 — DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1974

EMENTA: — Aprova a Gratificação para o exercício do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, quando exercido por oficial do Exército e das outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 103, de 28 de outubro de 1969.

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aprovada a gratificação mensal de Cr\$ 4.977,00 (quatro mil novecentos e setenta e sete cruzeiros), para o exercício do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, quando exercido por oficial do Exército.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com retroatividade a partir de 01 de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Des. Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N.º 2877, DE 27
DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no item II do § 1.º do art. 13 da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974;

Considerando o que consta do Ofício n.º 1541/GS de 12.11.1974, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. — Pessoal Civil 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exer-

cerem, como diaristas, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a partir da data constante de sua frequência, até 31 de dezembro de 1974, as funções de: Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal de Cr\$ 176,40 para a Capital:

Maria de Jesus Filocreão Maciel — E. E. Dr. Carlos Guimarães — 01.08.1974;

Francisca Rodrigues Mendonça — E. E. Dr. Carlos Guimarães — 01.08.1974;

Ana Maria Pereira Ribeiro — E. E. Eunice Weaver — 01.08.1974;

Ângela Celeste das Graças Moura — E. E. Ten. Rego Barros — 01.06.1974;

Maria das Graças Moraes Ferreira — E. R. C. Bento XV — 01.08.1974;

Ana Lúcia Rodrigues Duarte — E. E. D. Acatauassu Nunes — 01.08.1974;

Iolanda Martins da Costa — E. E. D. Acatauassu Nunes — 01.08.1974;

Márcia de Jesus Silva Pereira — E. E. D. Acatauassu Nunes — 01.08.1974;

Maria de Fátima Soares — E. E. Antonia Paes da Silva — 01.04.1974.

Inspetor de Alunos — Ref. II — Salário Mensal de Cr\$ 165,60 para a Capital:

Maria Neide Carneiro Guterres — E. E. Leodoro de Mendonça — 01.05.1974.

Vigia — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para a Capital:

José Maria da Silva Gonçalves — E. E. Maroja Neto — 01.08.1974.

Professor Regente — Ref. II — Salário Mensal de Cr\$ 165,60 para o Município de Bragança:

Sônia Maria Barbosa Pereira — 01.03.1974;

Maria Luiza Rosa Alves — 01.03.1974.

Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Bragança:

Maria da Conceição Almeida Santos — 01.03.1974;

Rosa Santãha dos Santos Córdão — 01.03.1974;

Nadir dos Reis Fontel — 01.03.1974;

Maria das Graças Santana — 01.03.1974;

Gregória Taumaturgo Gato — 01.03.1974;

Clarice Primo da Silva — 01.03.1974;

Jailma Maria Ferreira Oliveira — 01.03.1974;

Maria de Nazaré Gonçalves — 01.03.1974;

Antonia de Sousa Ribeiro — 01.03.1974;

Sebastiana Pinheiro — 01.03.1974;

Benedito Rui da Silva Gomes — 01.03.1974;

Neusa Avelino Câmara — 01.03.1974;

Júlia Santos da Silva — 01.03.1974;

Maria Deusarina Tavares — 01.03.1974;

Maria de Nazaré Figueirêdo Silva — 01.03.1974;

Maria Valdenice Borges da Silva — 01.03.1974;

Wilma de Jesus Silva Costa — 01.03.1974;

Maria Diana Padilha — 01.03.1974;

Rosária Farias Miranda — 01.03.1974;

Maria de Nazaré Silva Assunção — 01.03.1974;

Maria José Epifânio da Costa — 01.03.1974;

Maria Diva Pereira Barbosa — 01.03.1974;

Emília Passos Ferreira — 01.03.1974;

Manuel Domingos da Silva — 01.03.1974;

Maria Ivete Rodrigues Mesquita — 01.03.1974;

Maria Izabel Miranda da Silva — 01.03.1974;

Fátima Lúcia Sarmento Pinheiro — 06.03.1974;

Maria Xavier Silveira — 22.05.1974;

Raimunda Ribeiro da Silva — 15.03.1974;

Palmira do Rosário Castro — 01.03.1974;

Francisca Ricarda de Aviz — 01.03.1974;

Antonia Pereira Lima — 01.03.1974;

Antônio de Oliveira Alves — 01.03.1974;

Maria da Conceição Soares Guimarães — 01.03.1974.

Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Bragança:

Maria de Fátima Cortes Muniz — 01.03.1974;

Maria Nadir das Neves Silva — 01.03.1974;

Terezinha dos Reis Pereira — 01.03.1974;

Oncide Monteiro da Silva — 01.03.1974;

Olga Maria de Figueirêdo — 01.03.1974;

Gercina da Silva Castro — 01.03.1974;

Maria de Fátima Queiroz dos Santos — 01.03.1974;

Raimunda Hilda Gomes — 01.03.1974;

Maria de Lourdes Alonso Saraiva — 01.03.1974;

Maria Prímio da Cruz Filha — 01.03.1974.

Escrevente-Datilógrafo — Ref. III — Salário Mensal Cr\$ 170,40 para o Município de Bragança:

Maria de Nazaré Queiroz dos Santos — 01.03.1974.

Inspetor de Alunos — Ref. II — Salário Mensal de Cr\$ 165,60 para o Município de Bragança:

Maria das Dorés Oliveira Barros Pinto — 01.03.1974;	Arão dos Santos — 01.03.1974;	Maria das Graças Barbosa da Silva — 01.03.1974.
Rosa Maria de Assis Lisboa — 01.03.1974;	Antonio Ney dos Santos — 01.03.1974;	Vigia — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Mocá- juba;
Andreína Ferreira Campelo — 01.03.1974;	Antonio Alves Ferreira — 01.03.1974;	Mancel Floriano Vergolina — 01.03.1974.
Maria Lídia Braga Borges — 01.03.1974;	Vigia — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Capane- ma;	Professor Primário — Ref. IV — Sa- lário Mensal de Cr\$ 176,40 para o Mu- nicipio de Obidos:
Maria de Nazaré Queiroz Monteiro — 01.03.1974;	Francisco André do Nascimento — 01.03.1974.	Graca Maria dos Santos — 01.03.1974.
Maria Iraci da Silva Figueiredo — 01.03.1974.	Professor Primário — Ref. IV — Sa- lário Mensal de Cr\$ 176,40 para o Mu- nicipio de Tomé-Açu:	Escrevente-Datilógrafo — Ref. III — Salário Mensal de Cr\$ 170,40 para o Município de Obidos:
Servente — Ref. I — Salário Men- sal de Cr\$ 163,20 para o Município de Bragança:	Maria Augusta Sarmento da Silva — 01.03.1974.	Ione Albuquerque Ribeiro — 01.03.1974.
Maria Cavalcante Pereira — 01.03.1974;	Professor Primário — Ref. IV — Sa- lário Mensal de Cr\$ 176,40 para o Muni- cípio de Marabá:	Inspetor de Alunos — Ref. II — Sa- lário Mensal de Cr\$ 165,60 para o Mu- nicipio de Obidos:
Maria Piedade do Vale — 01.03.1974;	Doraci do Espírito Santo Braga — 01.11.1974;	Oneide Lopes de Castro — 01.03.1974;
Maria Idenil Pereira de Aviz — 01.03.1974;	Maria Aparecida Dutra Oliveira — 01.03.1974.	Rozival Guimarães dos Santos — .. 01.03.1974;
Raimunda Benedita Sousa Costa — 01.03.1974;	Professor Primário — Ref. IV — Sa- lário Mensal de Cr\$ 176,40 para o Mu- nicipio de Marabá:	Evandro Canto Tavares — 01.03.1974.
José Américo da Costa Cardoso — .. 01.03.1974;	Zélia Maria Arruda de Souza — .. 01.03.1974;	Servente — Ref. I — Salário Men- sal de Cr\$ 163,20 para o Município de Obidos:
Rosilda Quadros Castelo Branco — 01.03.1974;	Divalma Ribeiro — 01.06.1974;	Maria Dilce Alvarenga Tavares — .. 01.03.1974;
Francisca Brito Menezes — 01.03.1974;	Antonio Luis da Silva — 01.08.1974;	Luzia Sena dos Santos — 01.03.1974;
Antonia de Sousa Gonçalves — 01.03.1974;	Noemia Oliveira dos Santos — .. 01.08.1974;	Tereza da Silva Castro — 01.03.1974;
Raimunda Brito Farias — 01.03.1974;	Marlene Bassani Pasini — 01.03.1974.	Maria Ivete Rodrigues Garcia — .. 01.03.1974;
Braziliana Mesquita de Melo — 01.03.1974;	Professor Não Titulado — Referên- cia I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 pa- ra o Município de Marabá:	Maria Izalina Vieira — 01.03.1974;
Nildo Pinheiro do Rosário — 01.03.1974.	Miriam Moura dos Santos — 01.03.1974;	Raimunda Castro Bentes — 01.03.1974.
Servente — Ref. I — Salário Men- sal de Cr\$ 163,20 para o Município de Bragança:	Rosa Nascimento Almeida — 01.03.1974;	Porteiro — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Obi- dos:
Raimundo Ramos de Oliveira — .. 01.03.1974;	Aparecida Freitas de Brito — 01.10.1974;	Leobino Matos — 01.03.1974.
Maria José Pereira da Silva — 01.03.1974;	Maria Nilce da Silva — 01.10.1974.	Vigia — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Obidos:
Juliana Melo da Cruz — 01.03.1974;	Maria de Jesus Barbosa de Souza — 01.10.1974;	José Reinildo da Costa — 01.03.1974.
Maria de Lourdes Cardoso — 01.03.1974;	Benedito Rosário dos Santos — .. 01.10.1974;	Servente — Ref. I — Salário Men- sal de Cr\$ 163,20 para o Município de Abaetetuba:
Maria Paula Felipe de Miranda — .. 01.03.1974;	Maria Cleri de Macedo Lima — 01.10.1974.	Raimunda Miranda Fonseca — 01.03.1974.
Celso Ferreira Monteiro — 01.03.1974;	Servente — Ref. I — Salário Men- sal de Cr\$ 163,20 para o Município de Castanhal:	Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Mu- nicipio de Capitão Poço:
Maria Izabel Ribeiro de Carvalho — 01.03.1974;	Nazário Lameira de Melo — 01.06.1974.	Maria José de Souza — 01.03.1974;
Maria Gonçalves da Silva — 01.03.1974;	Professor Primário — Ref. IV — Sa- lário Mensal de Cr\$ 176,40 para o Muni- cípio de Santa Maria do Pará:	Elza Raimunda Cunha — 01.03.1974;
Rosa Maria Pinheiro Lisboa — 01.03.1974;	Verônica Chaves de Brito — 01.08.1974.	Julieta Furtado da Silva — 01.03.1974;
Helena Miranda da Silveira — 01.03.1974;	Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Mu- nicipio de Santa Maria do Pará:	Raimunda Lúcia Ferreira Barros — 01.03.1974;
Júlia Rodrigues Mesquita — 15.03.1974;	Maria Eunice Souza Maia — 01.08.1974;	Maria Alice da Silva — 01.03.1974;
Dulcilené Monteiro da Silva — .. 15.03.1974;	Rosa Maria Alexandre Silva — .. 01.08.1974;	Luiza Belo de Oliveira — 01.03.1974;
Benjamin Melo Cruz — 15.03.1974.	Maria Dalva Pinheiro do Rosário — 01.08.1974;	Bernadete Paiva Ferreira — 01.03.1974;
Vigia — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Bragan- ça:	Maria Nadir Bezerra — 01.08.1974.	Maria Catarina Linhares Lima — .. 01.03.1974;
Antonio Cândido Sousa Lima — 01.03.1974;	Professor Primário — Ref. IV — Sa- lário Mensal Cr\$ 176,40 para o Muni- cípio de Ananindeua:	Antonia das Graças Alencar — .. 01.03.1974;
Ramiro Batista da Silva — 01.03.1974;		Ivete Batista de Castro — 01.03.1974.
		Servente — Ref. I — Salário Men- sal de Cr\$ 163,20 para o Município de Capitão Poço:

Maria Leni Ferreira de Oliveira — 01.03.1974;
 Jovita Marques de Souza — 01.03.1974;
 Azenete Paulino da Costa — 01.03.1974;
 Raimunda Matos de Moura — 01.03.1974;
 Francisca de Souza Gomes — 01.03.1974;
 Nelsa Cardoso de Lima — 01.03.1974;
 Maria Barbosa da Silva Onça — 01.03.1974;
 Antonia Alves da Silva — 01.03.1974.
 Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Faro :
 Maria do Carmo Pontes Guimarães — 01.03.1974;
 Maria da Conceição Justo Vidal — 01.03.1974;
 Clara Maria Guerreiro Machado — 01.03.1974;
 Maria de Fátima Souza Brasil — .. 01.03.1974.
 Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal de Cr\$ 176,40 para o Município de Juruti :
 Gertrud Maria Henneberger — 01.03.1974;
 Maria Kaltschek — 01.03.1974.
 Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal de Cr\$ 176,40 para o Município de Juruti :
 Maria da Saúde Pinheiro — 01.03.1974;
 Marlene Silva Vieira — 01.04.1974;
 Orminda Albuquerque Nunes — 01.04.1974;
 Maria de Lourdes Lima da Silva — 01.03.1974;
 Alzerina de Melo Sampaio D'Antona — 01.03.1974;
 Maria de Fátima Silva Andrade — 01.03.1974.
 Servente — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Juruti :
 Sidargina Ribeiro Albuquerque — . 01.04.1974.
 Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Ourém :
 Odete de Oliveira Lopes Correa — . 01.03.1974.
 Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal de Cr\$ 176,40 para o Município de Altamira :
 Maria do Carmo Gadelha — 06.10.1974;
 Maria Ierecê Nunes — 06.10.1974;
 Léo Pedro Schneider — 01.11.1974.
 Professor Regente — Ref. II — Salário Mensal de Cr\$ 165,60 para o Município de Altamira :
 Neusa Oliveira Carvalho — 02.04.1974.
 Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Altamira :

Odete Gomes Ribeiro — 06.10.1974;
 Maria Alzira de Melo — 06.10.1974;
 Maria do Rosário de Fátima — 06.10.1974;
 Elusair Alves Silva — 06.10.1974;
 Leonida Henchen Trevisan — 06.10.1974;
 Generosa da Silva Monte — 06.10.1974;
 Sebastiana Braz de Carvalho — 06.10.1974;
 Aparecida Fátima Vieira — 06.10.1974;
 Marciana Cabral da Costa — 06.10.1974.
 Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Altamira :
 Tereza Martins de Sousa — 01.10.1974;
 Francisca Rodrigues Sá Miranda — 01.10.1974;
 Lúcia Helena Dantas de Almeida — 01.11.1974;
 Maria das Dores Ferro Freitas — .. 06.10.1974;
 Darci Lisboa Rodrigues — 01.11.1974.
 Servente — Ref. I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20 para o Município de Santa Cruz do Arari :
 Francisca Macedo Pamplona — 01.03.1974.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de Dezembro de 1974.
FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado

PORTARIA N.º 2878, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, considerando o exposto no Ofício n.º 1541/74-GS, de 12 de novembro de 1974, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

Considerando ainda o disposto no art. 8.º, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953,

R E S O L V E :

I — Autorizar o pagamento das pessoas abaixo relacionadas, pelas Verbas 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais, pelos serviços prestados à Secretaria de Estado de Educação e Cultura :

COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO MEIRA

1 — Raimundo Lima França — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Luiz Guilherme Nunes Santiago — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Maria das Graças Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Waldenor dos Reis Franco — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — Álvaro Fernando Nascimento — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 6 — José Maria Rocha de Andrade — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

7 — Maria de Lourdes Maia — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 8 — Raimundo dos Santos Nascimento — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 9 — Celina Cabral da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.
COLÉGIO AMAZONAS DE FIGUEIREDO
 1 — Maria Luiza Amaral Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Guiomar Vieira do Nascimento — Servente — Ref. I — 163,20.
ANTONIA PAES DA SILVA
 1 — Terezinha Ferreira da Conceição — Servente — Ref. I — 163,20.
ALMIRANTE TAMANDARÉ
 1 — Maria Alice Souza Pereira — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Maria Nessa Andrade Bezerra — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Francisca Ribeiro Cardoso — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Maria Luiza Freitas Favacho — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — Ana Pantoja Maia — Ins. Alunos — Ref. II — 165,60.
ESCOLA ESTADUAL DE 1.º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO
 1 — Odete Pinto Costa — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Perpétua Costa Ribeiro — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Luzia de Jesus Santos — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Ana Maria Pereira Barbosa — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — Raimundo Canuto M. Duarte — Servente — Ref. I — 163,20;
 6 — Raul Carvalho Dias — Servente — Ref. I — 163,20;

7 — Ada Maria Cecim Abraão — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 8 — Ivete Martins Cândido — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

9 — Raimunda Belém Pires — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 10 — Sebastiana Vieira Aguiar — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

ANÍBAL DUARTE

1 — Maria Helena Castro Monteiro — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Cleide Farias da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Manuel Cirene Pinto — Servente — Ref. I — 163,20.

BOM PASTOR

1 — Benedita das Graças M. Souza — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Lourival Gonçalves do Nascimento — Servente — Ref. I — 163,20.

ESCOLA ESTADUAL DE 1.º GRAU BARÃO DO RIO BRANCO

1 — Leonor Edith Pereira Ferreira — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Terezinha Coimbra Prado — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Leonizia Logombardi Coelho — Inspetor Alunos — II — 165,60;

4 — Arlete Nazaré Frota Monteiro — Inspetor Alunos — II — 165,60.

ESCOLA BRIGADEIRO FONTENELE

1 — Aurea da Silva Brito — Servente — Ref. I — 163,20;
2 — Idalina Ataíde Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
3 — Iolanda Pantoja Torres — Servente — Ref. I — 163,20;
4 — Maria Iracema da S. Nunes — Servente — Ref. I — 163,20;
5 — Iracema da Paixão Nunes — Servente — Ref. I — 163,20;
6 — Raimunda da Luz Garcia — Servente — Ref. I — 163,20;
7 — Boanerges do S. Lopes Raiol — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
8 — Cenira Freitas Lima — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
9 — Maria da Conceição Souza — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
10 — Romeiro Alves de Souza — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
1 — Djaci Geraldo de Souza — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

COLEGIO PROF. CORNELIO DE BARROS

1 — Leonizia Sodré Teixeira — Servente — Ref. I — 163,20;
2 — Maria do Céu Leitão Teixeira — Servente — Ref. I — 163,20;
3 — Olga Fonseca Vidal — Servente — Ref. I — 163,20;
4 — Izabel Cavalcante Lopes — Servente — Ref. I — 163,20;
5 — Albertina dos Santos Ruivo — Servente — Ref. I — 163,20;
6 — Lúcia Maria Carneiro da Cunha — Servente — Ref. I — 163,20;
7 — Ruth Maiolino de Souza — Servente — Ref. I — 163,20.

ESCOLA CARLOS GUIMARAES

1 — Maria Correa da Rocha — Servente — Ref. I — 163,20;
2 — Maria Pinheiro Cunha — Servente — Ref. I — 163,20;
3 — Leonor de Oliveira Figueiredo — Servente — Ref. I — 163,20;
4 — Ilza Coelho Borges — Servente — Ref. I — 163,20;
5 — Antonia Rodrigues Cardoso — Servente — Ref. I — 163,20;
6 — Genoveva Farias da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
7 — Olgarina Pinto Marques — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
8 — Maria do Carmo E. da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

ESCOLA CORONEL SARMENTO

1 — Oneide Souza de Araújo — Servente — Ref. I — 163,20;
2 — Maria Helena da Costa Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
3 — Carmélia Jardim Magalhães — Servente — Ref. I — 163,20;
4 — Manoel Sodré de Oliveira — Servente — Ref. I — 163,20;
5 — Maria de Lourdes Silva Navegantes — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

6 — Maria Leonor Lisboa — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

7 — Noemi de Jesus da Silva Navegantes — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

8 — Olinda Ferreira Mota — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

9 — Wilma Suelly Munhoz Araújo — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

10 — Franceusa Maria do Rosário Casseb — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

1 — Elza Furtado Amim — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

ESCOLA ESTADUAL DE 1.º GRAU CAMILO SALGADO

1 — José Costa Gadelha — Servente — Ref. I — 163,20;

2 — Maria de Jesus dos S. Menezes — Servente — Ref. I — 163,20;

3 — Pedro Martins do E. Santo — Servente — Ref. I — 163,20;

4 — Maria Santana de Lima — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

ESCOLA ESTADUAL DE 1.º GRAU DR. FREITAS

1 — Maria Palmira Furtado — Servente — Ref. I — 163,20;

2 — Vitalina Miranda dos Santos — Servente — Ref. I — 163,20;

3 — Antonio Geraldo M. de França — Servente — Ref. I — 163,20;

4 — Miriam Aleixo Marinho — Servente — Ref. I — 163,20;

5 — Ioneide do Espírito Santo — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

6 — Osmarina Ana Caripunas — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

7 — Maria das G. Siq. Alcântara — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

8 — Inês do Espírito S. Braga — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

9 — Marlene Tenório Mendes — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

10 — Antonia da Silva Carvalho — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

1 — Almira Rocha R. Borges — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

12 — Eli dos Santos Passos — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

13 — Maria do Carmo B. do E. Santo — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

14 — Iolanda da Costa Lisboa — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

15 — Iracema de Jesus Rodrigues — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

16 — Maria Iolanda Silva Santos — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

17 — Maria das G. de J. Oliveira — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

18 — Maria Neide C. Guterres — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

19 — Maria Raimunda Reis Gomes — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

20 — Marlina Péres Pereira — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

DONATILA LOPES

1 — Benedita Miranda Cardoso — Servente — Ref. I — 163,20;

2 — Maria Benedita da Cruz — Servente — Ref. I — 163,20;

3 — Maria Benedita Muniz — Servente — Ref. I — 163,20;

4 — Maria Lúcia de Paula Santos — Servente — Ref. I — 163,20;

5 — Telma de Nazaré Borges Gonçalves — Servente — Ref. I — 163,20;

6 — Benedita Santos Moreira — Servente — Ref. I — 163,20;

7 — Eliete Franceline Tavares — Servente — Ref. I — 163,20;

8 — Irene Raiol Miranda — Servente — Ref. I — 163,20;

9 — Lídia Franceline Tavares — Inspetor Alunos — Ref. II — 165,60;

10 — Maria Rossi de Fátima R. Sales — Inspetor Alunos — Ref. II — 165,60;

11 — Maria Lúcia de Paula Santos — Inspetor Alunos — Ref. II — 165,60.

DEODORO DE MENDONÇA

1 — Beatriz Ferreira Chaves — Servente — Ref. I — 163,20;

2 — Elizabeth de Sousa Ribeiro — Servente — Ref. I — 163,20;

3 — Rita Izidora Mendes — Servente — Ref. I — 163,20;

4 — Armira Rocha Ruivo Borges — Servente — Ref. I — 163,20;

5 — Ananita Teixeira da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;

6 — Ananita Lopes Ferreira — Servente — Ref. I — 163,20;

7 — Iolanda da Costa Libório — Servente — Ref. I — 163,20;

8 — Antonia da Silva Carvalho — Insp. de Alunos — Ref. II — 165,60;

9 — Elizabeth Moreira de Oliveira — Insp. de Alunos — Ref. II — 165,60;

10 — Elza Maria Borges Silva — Insp. de Alunos — Ref. II — 165,60;

11 — Ioneide Barbosa do E. Santos — Insp. de Alunos — Ref. II — 165,60;

12 — Iracira de Jesus Rodrigues — Insp. de Alunos — Ref. II — 165,60.

DOMINGOS ACATAUASSU NUNES

1 — Irene Vasconcelos Silva Miranda — Servente — Ref. I — 163,20;

2 — Rosa de Fátima Romana de Souza — Servente — Ref. I — 163,20;

3 — Everaldo Barbosa de Souza — Servente — Ref. I — 163,20;

4 — Maria Ipiranga Dias — Servente — Ref. I — 163,20.

ESCOLA DE 1.º GRAU D. PEDRO II

1 — Maria de Jesus da Costa Moraes — Servente — Ref. I — 163,20;

2 — Pérola Barros Cardoso — Servente — Ref. I — 163,20.

DUQUE DE CAXIAS

1 — Juraci de Araújo Souza Cravo — Servente — Ref. I — 163,20;

2 — Lucidéia Bezerra da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;

3 — Dinair Nascimento — Servente — Ref. I — 163,20;

4 — Nazaré Assunção Marques Miranda — Servente — Ref. I — 163,20;

5 — Maria de Nazaré P. Sussuarana — Servente — Ref. I — 163,20;

6 — Doracília Chagas da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

EUNICE WEAVER

- 1 — Elza Lima Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Francelina Rosa Silva dos Santos — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Margarida Pinheiro Macedo — Servente — Ref. I — 163,20.

ESCOLA ESTADUAL

EMILIANA SARMENTO

- 1 — Andrelina Salazar Pantoja — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Antenor Santiago da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Ana Célia Marques de Souza — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 4 — Miriam da Costa Lima — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

ESCOLA ESTADUAL

FRED DANIEL

- 1 — Maria de Nazaré Viégas da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Maria de Lourdes Costa Mota — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Manoel Adelson Freitas da Luz — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Maria Lúcia do Espírito Ardua — Servente — Ref. I — 163,20.

ESCOLA R. C. — FONTE VIVA

- 1 — Raimundo Lima Alves — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Marlena Cardoso Santos — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Maria Joaquina da Silva Lira — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Maria Dorenila Pimentel Lima — Servente — Ref. I — 163,20.

ESCOLA ESTADUAL GRAZIELA

MOURA RIBEIRO

- 1 — Cacilda Maia da Costa — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Darcí Rodrigues da Costa — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Jácira Santos de Lima — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Lourival Batista dos Santos — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — José Ferreira do Nascimento — Servente — Ref. I — 163,20;
 6 — Maria da Conceição Almeida Cardoso — Servente — Ref. I — 163,20;
 7 — Maria de Nazaré Reis da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 8 — Maud Maria Pamplona — Servente — Ref. I — 163,20;
 9 — Marilda Freire da Costa — Servente — Ref. I — 163,20;
 10 — Nostálice Galvão — Servente — Ref. I — 163,20;
 11 — Oscarina Campos da Cunha — Servente — Ref. I — 163,20;
 12 — Vania Maria Leal Pacheco — Servente — Ref. I — 163,20;
 13 — Oscarina Furtado Oliveira — Servente — Ref. I — 163,20;
 14 — Guiomar Franco Leal — Servente — Ref. I — 163,20;
 15 — Ana Maria Queiroz Freitas — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 16 — Lucideia Telles Machado — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA

- 1 — Raquel Luz da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 2 — Amélia Martins Pereira — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 3 — Raimunda Teixeira de Oliveira — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 4 — Creúza Miranda — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — Maria Regina Santos — Servente — Ref. I — 163,20;
 6 — Maria de Fátima Guerreiro — Servente — Ref. I — 163,20;
 7 — Maria de Lourdes Fernandes Ambavi — Servente — Ref. I — 163,20;
 8 — Celso Magalhães Negrão — Servente — Ref. I — 163,20;
 9 — Dulcirene de Assunção Gomes — Servente — Ref. I — 163,20;
 10 — Holanda dos Santos Paes — Servente — Ref. I — 163,20;
 11 — José Maria da Silva Cruz — Servente — Ref. I — 163,20;
 12 — Laura Clarina de Almeida — Servente — Ref. I — 163,20;
 13 — Maria Izaura Chaves de Oliveira — Servente — Ref. I — 163,20;
 14 — Maria Catarina de Souza — Servente — Ref. I — 163,20;
 15 — Maria de Nazaré Pinto de Azevedo — Servente — Ref. I — 163,20;
 16 — Maria Feio Cardoso — Servente — Ref. I — 163,20;
 17 — Maria José Almeida da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 18 — Maria do Livramento Bucoos — Servente — Ref. I — 163,20;
 19 — Matilde Saldanha Ataíde — Servente — Ref. I — 163,20;
 20 — Orlanda Santos de Souza — Servente — Ref. I — 163,20;
 21 — Nadir da Costa Moraes — Servente — Ref. I — 163,20.

ESCOLA ESTADUAL

GONÇALO DUARTE

- 1 — Militina Souza do Carmo — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Maria dos Prazeres Barbosa Neves — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Fernando Antonio da Conceição — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Terezinha de Jesus A. Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — Célia Maria Nery Figueiredo — Servente — Ref. I — 163,20;
 6 — Lolinha Pereira — Servente — Ref. I — 163,20;
 7 — Corina Maria de Souza — Servente — Ref. I — 163,20;
 8 — Dalila Barata Teles — Servente — Ref. I — 163,20;

- 9 — Neuza da Cruz Pureza — Servente — Ref. I — 163,20;
 10 — Florilda Oliveira Vieira — Servente — Ref. I — 163,20;
 11 — Arlete Barbosa — Servente — Ref. I — 163,20.

ESCOLA ESTADUAL JARBAS PASSARINHO

- 1 — Maria Eunice Gomes da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Maria Neuzalita da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Manoelito S. Santos — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Ana Ercília da Silva Magalhães — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — Eliete Cardoso da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 6 — Leonice Silva Navegantes — Servente — Ref. I — 163,20;
 7 — Luiza Pereira Mourão — Servente — Ref. I — 163,20;
 8 — Manoelina Silva Tavares — Servente — Ref. I — 163,20;
 9 — Maria Helena Rosa da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 10 — Maria Leiticia de Almeida — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

ESCOLA ESTADUAL

GENERAL GURJAO

- 1 — Maria das Graças Santana da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Maria das Graças Santos da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Maria Lourenço Moraes Correa — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Ana Lúcia Nascimento — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — Fabiana Cristo da Silva Barros — Servente — Ref. I — 163,20;
 6 — Maria de Lourdes Cardoso Sozinho — Servente — Ref. I — 163,20;
 7 — Maria das Graças dos Santos Cardoso — Servente — Ref. I — 163,20;
 8 — Adélia Barbosa Amaral — Servente — Ref. I — 163,20;
 9 — Maria de Nazaré Pacheco Pinto — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 10 — Valmira de Santana da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 11 — Raimunda Francelina — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 12 — Lúcia de Fátima do Nascimento — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 13 — Osmarina Ferreira Gomes — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 14 — Lais Alcântara Neves — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 15 — Maria das Mercês Pinheiro de Miranda — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 16 — Maria de Oliveira Leão — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 17 — Almerinda Santana Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

ESCOLA ESTADUAL

JOSE ALVES MAIA

- 1 — Eliana Ângela da Silva Dias — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 2 — Raimunda Lúiza Mota — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 3 — Raimunda Catarina O. dos Santos — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 4 — Maria Helena Diniz — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;

5 — Marilza Modesto — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 6 — Elvira de Souza Coelho — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 7 — Maria Luíza Araújo Gomes — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 8 — Lúcia Lemos de Souza — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 9 — Maria das Graças Ferreira da Silva — Insp. de Alunos — Ref. II — 165,60;
 10 — José Tadeu Leal — Aux. Secretária — Ref. II — 165,60;
 11 — Magnolia Contente Magno — Aux. Secretária — Ref. II — 165,60;
 12 — Alba de Matos Ferreira — Servente — Ref. I — 163,20;
 13 — Beatriz de Souza Barbosa — Servente — Ref. I — 163,20;
 14 — Carmem Lúcia Ferreira de Oliveira — Servente — Ref. I — 163,20;
 15 — Osvaldo Gomes Bezerra — Servente — Ref. I — 163,20;
 16 — Hilda da Cruz Amador — Servente — Ref. I — 163,20;
 17 — Benedita da Silva Damim — Servente — Ref. I — 163,20;
 18 — Maria das Graças Anunciação — Servente — Ref. I — 163,20;
 19 — Maria de Lourdes A. de Souza — Servente — Ref. I — 163,20;
 20 — Maria das N. Ferreira — Servente — Ref. I — 163,20;
 21 — Lúcia Helena L. Coelho — Servente — Ref. I — 163,20;
 22 — Raimunda dos Santos Tavares — Servente — Ref. I — 163,20;
 23 — Maria Santana Leão Simões — Servente — Ref. I — 163,20;
 24 — Catarina Oliveira Barros — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA ESTADUAL
JOSE BONIFÁCIO
 1 — Maria da Conceição N. Rodrigues — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Carlos Alberto Machado Borges — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Maria de Lourdes P. de Araújo — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Marinete Dias de Oliveira — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — Sirla Vinhas Queiroz — Servente — Ref. I — 163,20;
 6 — Carolina da Silva Cei — Servente — Ref. I — 163,20;
 7 — Lucelina Passos Siqueira — Servente — Ref. I — 163,20;
 8 — Terezinha Pompeu Barros — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA REG. COOP.
MANOEL A. DA COSTA
 1 — Galiãne Carneiro da Costa — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Dêrma da Costa Lopes — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Maria Sônia da Silva — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA MADRE MARIA DE JESUS
 1 — Sandra Horminda Ferreira Cor-

rea — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Maria das Graças Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Risoleda Medeiros Lima — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA ESTADUAL
MATEUS DO CARMO
 1 — Nazaré Santana da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 2 — Maria Abigail Martins Rocha — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA ESTADUAL
LAURO SODRE
 1 — Esmâel Henrique Lima — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 2 — Carlos Alberto Messias da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.
ESCOLA LAR DE MARIA
 1 — Maria de Nazaré Ramos Bonfim — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Vânia Lamas Souza — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Fernando de Jesus Farias — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA ESTADUAL
JOSE VERÍSSIMO
 1 — Maria Assunção V. da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Nazaré do Carmo Queiroz — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Sandra Maria Costa da Silva — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Olímpia Picanço de Andrade — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 5 — Glorianita da Cunha Sena — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 6 — Maria Lúcia Oliveira Barnabé — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.
ESCOLA REG. COOP.
HUMBERTO DE CAMPOS
 1 — Lúcia Maria Nascimento — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Idaliã Farias Serrão — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Celair de Vilhena Chagas — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Maria Raimunda Costa Gonzaga — Servente — Ref. I — 163,20;
 5 — Berenice Monteiro Santos — Servente — Ref. I — 163,20;
 6 — Luísa de Magalhães Pinto — Servente — Ref. I — 163,20;
 7 — Zilda Lopes — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA ESTADUAL
GONÇALO DUARTE
 1 — Lúzia Barreto — Duarte — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60;
 2 — Maria Luíza Mendes Valente — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60;
 3 — Cinira Carvalho Craveiro — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60;
 4 — Sônia Maria R. de Souza — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60;
 5 — Iolanda da Silva Kzan — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60.
ESCOLA MADRE ZARIF SALES
 1 — Dulcelina Maria do Nascimento — Servente — Ref. I — 163,20.

ESCOLA ESTADUAL VIRGINIA ALVES DA CUNHA
 1 — Raimunda Aires de Jesus — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Rita de Cássia Mendonça Lima — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Joana Mesquita Cardoso — Servente — Ref. I — 163,20;
 4 — Maria de Nazaré Serra Santos — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA ESTADUAL
JOAQUIM VIANA
 1 — Raimunda Irene Alencar de Almeida — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Rosilda Francisca Chagas Moraes — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA REG. COOP.
JORGE COLARES
 1 — Maria de Nazaré Miranda Pedroso — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA REG. COOP. JÚLIA DE M. CARVALHO
 1 — Arlete Nazaré Frota Monteiro — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA MÁRIO DE C. MIRANDA
 1 — Maria Marcelina Marcos — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA TEODORA BENTES
 1 — Carmen Reis do E. Santos — Inspetor — Ref. II — 165,60;
 2 — Florinda Marques Barata — Inspetor — Ref. II — 165,60;
 3 — Raimundo Batista de Souza — Servente — Ref. I — 163,20.
ESC. EST. TEMISTOCLES DE ARAÚJO
 1 — Edler Graça Amoedo Correa — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Lúcia Costa dos Santos — Servente — Ref. I — 163,20;
 3 — Maria Goreth Souza Macedo — Servente — Ref. I — 163,20.
ESC. Na. SENHORA DE LOURDES
 1 — Maria das Graças Silva Santos — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Graça Maria dos Santos Barros — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA ARTHUR PORTO
 1 — Elizabeth F. das Neves — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.
ESC. C. SANTO ANTONIO
 1 — Manoel Palheta Negrão — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Maria Inês Figueiredo Santos — Servente — Ref. I — 163,20.
ESCOLA ROSA GATORNO
 1 — Maria Madalena Santos Pereira — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Angela Amorim Rodrigues — Servente — Ref. I — 163,20.
ESC. SALESIANO DO TRABALHO
 1 — Maria do Rosário Dias Ferreira — Servente — Ref. I — 163,20;
 2 — Idair Oliveira da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60;
 3 — Maria do Carmo Pureza das Neves — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60.

ESCOLA ALMIRANTE GUILHOBEL 1 — Maria Luiza Figueiredo Martins — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60	1 — Maria do Socorro Correa Filho — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 2 — Rosalina de Jesus Melo — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60	3 — Jovalina Freitas de Souza — Servente — Ref. I — 163,20 4 — Francisco de Assis Ferreira Cunha — Servente — Ref. I — 163,20
ESCOLA ESTADUAL PINTO MARQUES 1 — Raimunda do Nascimento Saraiva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 2 — Maria José dos Santos — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60	3 — Pedro Pinheiro Marques — Servente — Ref. I — 163,20 4 — Ivanildo Pinheiro Marques — Servente — Ref. I — 163,20	5 — Maria de Nazaré dos Santos — Servente — Ref. I — 163,20 6 — Dulcinéia de Souza Santana — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO MONTENEGRO 1 — Maria Augusta Lopes Sidônio — Inspetor Alunos — Ref. II — 165,60	ESCOLA EST. PLACIDIA CARDOSO 1 — Jacira de Sousa Nascimento — Servente — Ref. I — 163,20 2 — Ernani Martins Carneiro — Servente — Ref. I — 163,20	COL. EST. STELIO MAROJA 1 — Clecirema Carmo dos Santos — Servente — Ref. I — 163,20 2 — Lucila Paiva — Servente — Ref. I — 163,20
ESC. REG. COOP. FELISBERTO CAMARGO 1 — Raimundo Lima Chagas — Servente — Ref. I — 163,20	3 — Faustina dos Santos Chaves Assunção — Servente — Ref. I — 163,20 4 — José da Silva Gomes — Servente — Ref. I — 163,20	3 — Celia Guedes da Silva — Servente — Ref. I — 163,20 4 — Doraci de Souza Rocha — Servente — Ref. I — 163,20
ESC. ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA 1 — Maria Suely Araujo da Cunha — Servente — Ref. I — 163,20 2 — Odete Bezerra Azevedo — Servente — Ref. I — 163,20	5 — Nadir Almeida Pereira — Servente — Ref. I — 163,20 6 — Marialva Batista da S. Teixeira — Inspetor Alunos — Ref. II — 165,60	5 — Maria Celina Ribeiro Torres — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
ESCOLA S. PIO X 1 — Dianices de Brito Neves — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60	GE. PAES DE CARVALHO (MOSQUEIRO) 1 — Maria Caridade Gomes da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 2 — Raimunda Monteiro da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60	ESCOLA ESTADUAL PAULO MARANHÃO 1 — Silvana Cristina Gomes de Souza — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60 2 — Nazaré Maria Santos Andrade — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
ESC. REG. COOP. SAGRA. CORAÇÃO DE JESUS 1 — Edith Maria da Silva Lima — Servente — Ref. I — 163,20	3 — Eliana Matias Serra — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60	3 — Maria de Lourdes Moura Miranda — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 4 — Maria de Nazaré Hungria — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
ESC. REG. COOP. 12 DE OUTUBRO 1 — Guilhermina de Oliveira Rodrigues — Servente — Ref. I — 163,20	ESCOLA PROFa. ANÉSIA 1 — Maria das Graças Garcês da Silva — Servente — Ref. I — 163,20 2 — Julia Nascimento da Silva — Servente — Ref. I — 163,20	5 — Neuza Cordovil dos Santos — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 6 — Djalma Geraldo de Souza Filho — Servente — Ref. I — 165,60
ESC. ESTADUAL VILHENA ALVES 1 — Raimundo Antonio Fonseca Silva — Servente — Ref. I — 163,20 2 — Osmar Lopes da Silva — Servente — Ref. I — 163,20	3 — Francisca Mota Brito — Servente — Ref. I — 163,20 4 — Bernardina Santos Silva — Servente — Ref. I — 163,20	7 — Osvaldina Pereira de Vasconcelos — Servente — Ref. I — 165,20 8 — Terezinha de Jesus Rocha — Servente — Ref. I — 163,20
ESC. REG. COOP. 15 DE NOVEMBRO 1 — Dulcinéia Ribeiro Guilherme — Servente — Ref. I — 163,20 2 — Irene de Nazaré Silva da Rocha — Servente — Ref. I — 163,20	ESCOLA ESTADUAL JUSTO CHERMONT 1 — Maria Fortunata dos Santos — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 2 — Maria José Couto do Nascimento — Servente — Ref. I — 163,20	9 — Maria de Nazaré dos Santos Andrade — Servente — Ref. I — 163,20
ESC. ESTADUAL MÁRIO CHERMONT 1 — Terezinha de Jesus Machado — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 2 — Maria Tereza Cravo Barata — Servente — Ref. I — 163,20	3 — Luiz Carlos Vieira — Servente — Ref. I — 163,20 4 — José Maria Silva — Servente — Ref. I — 163,20 5 — Raimunda Teixeira Lima — Servente — Ref. I — 163,20	ESCOLA ESTADUAL MAROJA NETO 1 — Adelia de Oliveira Dias — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 2 — Vera Lucia Silva Ferreira — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
3 — Maria das Graças de Paula Magno — Servente — Ref. — 163,20 4 — Osvaldina da Silva Paciência — Servente — Ref. I — 163,20	6 — Marilda Paula Viana — Servente — Ref. I — 163,20	3 — Maria de Nazaré da Luz Rodrigues — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 4 — Terezinha Borges Gonçalves — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
ESCOLA VERA SIMPLICIO 1 — Ana Maria Pereira de Jesus — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60	ESC. REG. COOP. SANTO AFONSO 1 — Edna Correia Ramos Fiel — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 2 — Ivanilda Maria dos Santos Souza — Servente — Ref. I — 163,20	5 — Carmen da Silva Pereira — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 6 — Marinete dos Anjos — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
ESC. REG. COOP. 19 DE AGOSTO 1 — Carlos Alberto Leão — Servente — Ref. I — 163,20 2 — Francisca Canindé — Servente — Ref. I — 163,20	3 — Raimunda Natalina M. Monteiro — Servente — Ref. I — 163,20 4 — Marizete Gomes Santos — Servente — Ref. I — 163,20 5 — Maria do Socorro Guinardes — Servente — Ref. I — 163,20	7 — Enedir Zuila Castanheiro — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60 8 — Ana Lucia Correa Serra — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60
ESCOLA PORANGA JUCA 1 — Jacirema Machado da Silva — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60 2 — Terezinha Silva da Silva — Servente — Ref. I — 163,20	6 — Cleide Santos de Moura — Servente — Ref. I — 163,20	9 — Maria Mercedes Castro Santos — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60 10 — Maria do Livramento Rocha Araujo — Aux. Sec. — Ref. II — 165,60
ESC. ESTADUAL PEDRO ALAZO-NAS PEDROSO	ESCOLA SANTA ODILA 1 — Laide Nascimento Rodrigues — Servente — Ref. I — 163,20 2 — Maria de Nazaré Oliveira Barroso — Servente — Ref. I — 163,20	11 — Zulmira Guerreiro Maia — Servente — Ref. I — 163,20 12 — Elza Maria Cirene Pinto — Servente — Ref. I — 163,20 13 — Ordeniza Oliveira Pereira — Servente — Ref. I — 163,20
		14 — Maria do Esp. Santo C. Oliveira — Servente — Ref. I — 163,20 15 — Terezinha de Jesus Borges Gonçalves — Servente — Ref. I — 163,20

16 — Miraci Jesus da Silva — Servente — Ref. I — 163,20
 17 — Maria de Lourdes da S. Souza — Servente — Ref. I — 163,20
ESCOLA SANTOS DUMONT
 1 — Maria Celeste de Souza Desencourt — Servente — Ref. I — 163,20
 2 — Maria Dias dos Santos — Servente — Ref. I — 163,20
 3 — Odineia Lima de Oliveira — Servente — Ref. I — 163,20
 4 — Raimunda Vieira Pereira — Servente — Ref. I — 163,20
 5 — Nadir de Moraes Santana — Servente — Ref. I — 163,20
 6 — Delaide de Souza Pinto — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
ESCOLA RODRIGUES PINAGÉ
 1 — Benedita M. Miranda — Servente — Ref. I — 163,20
 2 — Maria Doralice Pinheiro da Costa — Servente — Ref. I — 163,20
 3 — Maria Leozarina da Graça Silva — Servente — Ref. I — 163,20
 4 — Otávio Faiceno Santos Silva — Servente — Ref. I — 163,20
 5 — Raimunda Jane de Abreu — Servente — Ref. I — 163,20
 Ana Maria Melo Pinto — Servente — Ref. I — 163,20
 7 — Osvaldina de Souza Mesquita — Servente — Ref. I — 163,20
 8 — Irene Gonçalves Matos — Servente — Ref. I — 163,20
 9 — Luciana da Silva Souza — Servente — Ref. I — 163,20
 10 — Maria Terezinha Silva da Penha — Servente — Ref. I — 163,20
 11 — Osmarina Amador — Servente — Ref. I — 163,20
 12 — Rosa Gomes da Silva — Servente — Ref. I — 163,20
 13 — Celêste Barreiro Cardoso — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
 14 — Maria Helena Martins da Costa — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
 15 — Elisete Silva dos Santos — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
 16 — Nilza Silva Barros — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
ESCOLA ESTADUAL RUY BARBOSA
 1 — Maria das Graças Batista Gomes — Servente — Ref. I — 163,20
 — Maria de Nazaré Benicius Gomes — Servente — Ref. I — 163,20
 3 — Maria Rosa Nascimento Pompeu — Servente — Ref. I — 163,20
 4 — Ana Viana da Costa — Servente — Ref. I — 163,20
 5 — Telma Suely Siqueira Alves — Servente — Ref. I — 163,20
 6 — Maria Matilde Campelo — Servente — Ref. I — 163,20
 7 — Terezinha Melo Neto — Servente — Ref. I — 163,20

8 — Maria das Graças Nogueira Batista — Servente — Ref. I — 163,20
ESCOLA EST. RUTH PASSARINHO
 1 — Enilda da Costa Matos — Servente — Ref. I — 163,20
 2 — Sandra Maria de Oliveira Corrêa — Servente — Ref. I — 163,20
 3 — Mariano Conceição Trindade — Servente — Ref. I — 163,20
 4 — Elza Souza da Silva — Servente — Ref. I — 163,20
 5 — Maria de Nazaré Carvalho Ferreira — Servente — Ref. I — 163,20
 6 — Maria de Belém Pantoja — Servente — Ref. I — 163,20
 7 — Maria da Conceição Souza Pamplona — Insp. Alunos — Ref. II — 165,60
ESCOLA PAES DE CARVALHO
 1 — Raimunda Barbosa da Silva — Servente — Ref. I — 163,20

II — A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará o ato necessário a abertura do crédito para atender às despesas previstas nesta Portaria.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará,
 27 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
 GUILHON
 Governador do Estado

PORTARIA N. 2.801 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar, em favor da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, a quantia de Cr\$ 29.891,02 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e dois centavos), a título de auxílio do Governo do Estado, destinado à recuperação do veículo marca "Dodge D-700", placa OF-3046, pertencente àquela Prefeitura.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, a seguir discriminado:

Atividade: 107.21.17.01.2.042 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos municípios.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS

— Municípios Cr\$ 29.891,02

A entidade subvencionada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado nos termos da legislação em vigor.
 Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado

PORTARIA N. 2.804 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor das Prefeituras Municipais de Cametá, Castanhal e Estância Hidromineral de Salinópolis, as importâncias respectivas de Cr\$ 25.426,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros); Cr\$ 69.605,90 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinco cruzeiros e noventa centavos) e Cr\$ 64.279,80 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), a título de auxílio do Governo do Estado, destinado à aquisição de asfalto para os referidos municípios.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária, Gabinete do Secretário da SEFA, conforme discriminação a seguir:

Atividade: 107.21.18.01.2.047 — Contribuições a Diversas Entidades.

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

— Prefeitura Municipal de Cametá ...	25.426,00
— Prefeitura Municipal de Castanhal ..	69.605,90
— Estância Hidromineral de Salinópolis	64.279,80

T O T A L Cr\$ 159.311,70

As Prefeituras subvencionadas prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado

PORTARIA N. 2.880 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Almeirim, em memorial dirigido a este Executivo denunciavam graves irregularidades que viriam sendo praticadas pelo ex-gestor Huascar Lopes Portugal;

Considerando que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, por seu titular, após examinar o assunto opinava pela nomeação de uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos apontados como irregulares.

R E S O L V E:

I — Designar os d^{rs}. Antonio da Silva Medeiros, Pro-

motor Público da Capital, Francisco Caetano Múcio, Assessor Jurídico da SEGOV e do Contabilista Gilberto das Mercês Contente de Barros, do quadro técnico do IDESP, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar as irregularidades contidas no doc. fls. 2/5, formuladas pelo Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Almeirim e praticadas durante o exercício do Prefeito Huascar Lopes Portugal.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 199/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n.º 02/74, de 23.12.74, desta Secretaria,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias,

AGRICULTURA

a partir de 22.12.74, os termos da Portaria n.º 195/74, de 12.11.74, que constituiu Comissão para efetuar o inventário dos bens patrimoniais e removens da

SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 23 de dezembro de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

ANÚNCIOS

SÃO LUIZ, MADEIRAS S/A. — SALUMASA — CONVOCAÇÃO —

Convoco os senhores subscritores de Ações da firma São Luiz, Madeiras S/A. — SALUMASA, em organização, para a reunião em sua sede provisória à Travessa Quintino Bocaiuva, 959, no próximo dia 4 de janeiro de 1975, a fim de deliberarem sobre o seguinte.

- Constituição da firma;
- Discussão e aprovação do projeto de Estatutos;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de dezembro de 1974

a) SAMUEL REINALDO PEREIRA
Fundador

(T. n. 22485 — Reg. n. 5844 — Dias 28, 31.12.74 e 1.1.1975)

nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Apresentação das Contas da Diretoria no exercício de 1974;
- Balanço Geral e demonstração da Conta Lucros e Perdas do mesmo exercício;
- Outros assuntos.

Acham-se à disposição dos acionistas, em nossos escritórios, à Rua XV de Novembro, 226 — Conj. 105/7, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26.9.40, referentes ao exercício de 1974. Belém, 26 de dezembro de 1974.

A Diretoria:

DANILO O. C. REMOR

Diretor-Presidente

(T. n. 22365 — Reg. n. 5842 — Dias 28, 31.12.74 e 1.1.1975)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n.º 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Merivaldo Pereira Leal, João Maria Freire de Vasconcellos Chaves, Zélia Amazonas de Souza Pedrosa, Carlos Alberto de Moraes Sá, Luis Roberto Coelho de Sousa Meira, Carlos Augusto Menezes Sampaio,

Maria Vanda da Silva, Hélio de Souza Moraes, Teresinha da Cruz Bezerra, Neza da Paz Machado da Paixão, Paulo Marinho d'Antona, Nilson Cordeiro Barroso, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Yolanda Maria Paulain Ferreira, e no Quadro de Estagiários, o Acadêmico de Direito Nelson Rubens Roffé Borges.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de dezembro de 1974.

Oswaldo Nasser Tuma

1.º Secretário

(T. n. 28481 — Reg. n. 5838 — Dias 28, 31.12.74 e 01.01.75)

SAGRINCO S.A. — AGRO-INDUSTRIAL, PECUÁRIA E COLONIZADORA

Ata da Assembléia de Constituição da "SAGRINCO S.A. — AGRO-INDUSTRIAL PECUÁRIA E COLONIZADORA", com sede em Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, s/n.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.765 — 1.º andar, especialmente convocados, reuniram-se os subscritores do Capital Social da "SAGRINCO S.A. — Agro-Industrial, Pecuária e Colonizadora", a saber:

1. — ADERBAL AMARO, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 022.918.198 RG 1.533.335, residente na rua Peixoto Gomide, 752—5.º and. São Paulo.

MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. Indústria, Comércio e Agropecuária

C.G.C. 04956322/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o que determina o Art. 38 das Sociedade por Ações e em obediência aos estatutos sociais, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1975, às 17.00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — Conj. 105/7,

2. — ALBERTO LUIZ DU PLESSIS, brasileiro, casado, Engº Civil, CPF n. 002.429.008 — RG 20.277 Minist. da Guerra, residente na Al. Franca, 910—15º andar— São Paulo.
3. — ELEFTERIS JEAN DIMITRI ANTONIADIS, brasileiro, naturalizado, casado, Engenheiro, CPF n. 005.147.728 — RG 2.300.579, residente na Al. Campinas, 1393—10º and. São Paulo.
4. — GUILHERME PIRES PAOLIELLO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, CPF n. 019.674.018 — RG 4.994.317, residente na Rua Gen. Osório, 720 — Santo Amaro/São Paulo.
5. — JOÃO TOMÉ SCHLEDER DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 055.859.450 — RG 6.523.529, residente na rua Jesuino Arruda, 254—apto. 16 — São Paulo.
6. — LUIZ PIRES PAOLIELLO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, CPF n. 433.509.848 e RG 4.994.377, residente na rua Gen. Osório, 720, Santo Amaro/São Paulo.
7. — MANOEL ANTONIO BRAVO CALDEIRA, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 014.859.628 — RG 1.310.675, residente na rua Albuquerque Lins, 641—5º and. São Paulo.
8. — MURILO MACEDO, brasileiro, casado, banqueiro, CPF n. 007.109.708; RG 3.393.705, residente na rua Oscar Freire, 74—apto. 61—São Paulo.
9. — NEY DUTRA URURAHY, brasileiro, casado, paisagista, CPF n. 002.379.901 — RG 3.930.222, residente QL 1/7 casa 18 SHI SUL/Brasília Distrito Federal.
10. — ROBERTO MONIZ REBOUÇAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF n. 001.592.558 — RG 1.185.003, residente na rua Brasil, 180—São Paulo.
11. — GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 011.472.423, RG 896.816, residente na rua dos Tamanás, 143—São Paulo.
12. — WILLIAM PAVIN SANDER, brasileiro, casado, Administrador, CPF n. 023.199.858 — RG 3.360.508, residente na rua dos Ottonis, 851—São Paulo.
12. — WILLIAM PAVIN SANDER, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n. 029.827.578 — RG 2.583.583, residente na rua Padre Lebrez, 197—Morumbi, São Paulo.
14. — GASTÃO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, pecuarista, CPF n. 035.999.308 — RG 1.342.050, residente na rua Rego Freitas, 199—7º and. São Paulo.
15. — ARNALDO DA CUNHA CAMPOS, brasileiro, casado, médico, CPF n. 000.309.021, RG 507.356, residente no setor de indústria e abastecimento, trecho 4, lotes 300/320, Brasília — DF.
16. — EVANDRO LOPES VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF n. 001.487.762, RG n. 9.511, residente na rua Rui Barbosa, 695, Santarém-Pará.
17. — ALOYSIO PAULA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, CPF n. 000.223.611, RG 2.506.445, residente SQS 308, bloco B, apto. 403, Brasília — DF.
18. — MARIA JOSINA DE A. B. R. E U. CUNHA CAMPOS, brasileira, casada, de prendas domésticas, CPF n. 000.309.021, RG 139.166, residente no setor de indústria e abastecimento, trecho 4, lotes 300/320, Brasília—DF.
19. — PLINIO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, civil, CPF n. 008.871.618, RG 1.257.428, residente na rua Alagoas, n. 350, 2º andar, São Paulo.
20. — CAIO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n. 039.607.738, RG 1.1863.174, residente na rua Alagoas, 350, 2º andar São Paulo.
21. — EDUARDO DE BARROS BROTERO, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n. 045.793.998, RG 1.009.397, residente na rua Avaré, 105, São Paulo.
22. — IDALINO NEDEFF, brasileiro, casado, economista, CPF n. 000.403.809, RG 639.105, residente na rua Marechal Floriano, 50, 11º andar, Curitiba, Paraná.
23. — WALTER STÉDILE, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricista, CPF n. 008.487.008, RG 501.439, residente na rua Desembargador Valle, 319, Perdizes, São Paulo.
24. — SÉRGIO LINDEMANN, brasileiro, casado, advogado, CPF n. 008.188.950, RG, OAB—RS 4491, residente na rua Cel. Chicuta, 530, 9º and. Passo Fundo, RS.
25. — EDWARD CUNHA MENDONÇA, brasileiro, casado, professor militar e civil, CPF n. 006.106.740, RG 3G—79226, do Ministério do Exército, residente na rua Moron, 1831, Passo Fundo RS.
26. — JOSÉ ANNONI, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 007.756.220 e RG 9.037, residente na rua Bento Gonçalves, 289, Passo Fundo RS.
27. — OTTO BONATTO, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 030.740.560/53, RG 7373, residente na rua Independência, 503, Passo Fundo RS.
28. — ISAAC NEDEFF, brasileiro, casado, industrial, CPF 006.179.209, RG 207.356, série 4.4344, residente na rua Cel Chicuta, 321, Passo Fundo, RS.
29. — HENRIQUE PRATTI, brasileiro, solteiro, advogado e industrial, CPF n. 030.921.000, RG 4.908, série V—2443, residente na rua Moron, 1470, Passo Fundo, RS.
30. — LEO ROMI PILAU, brasileiro, casado, auditor, CPF n. 058.359.090, RG 36.567, residente na rua Minas Gerais, 1947, Passo Fundo, RS.
31. — JOSÉ WINIK, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 603.298.460, RG 21.910, série E—3343, residente na Avenida Presidente Vargas, s/n., Edifício D. Guilherme, 6º andar, Passo Fundo RS.
32. — JOCY TUIUTY MARQUES SILVA, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 000.578.609, RG 724.463, residente na rua Moron, 1474, 1º andar, Passo Fundo, RS.
33. — VERDI DE CÉSARO, brasileiro, casado, advogado, CPF n. 003.885.640, RG 114.123, residente na rua Capitão Eleutério, 419, Passo Fundo, RS.
34. — PEDRO MENÇA TOHERNYCH, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 007.014.750, RG 490.354, série V—2333, residente na rua Sarmiento Leite, 288, 10º andar, apto. 191, Porto Alegre—RS.
35. — THADEU ANNONI NEDEFF, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 008.190.930, RG 13.931, série E—3224, residente na rua Chicuta, 530, 10º andar, Passo Fundo, RS.
36. — ALCYDES ARLINDO MATIELLO, brasileiro, casado, economista, CPF n. 013.195.310, RG—104.497, residente na rua Felipe Weimann, 23—Porto Alegre, RS.
37. — WILSON VALÉRIO NEDEFF, brasileiro, casado, industrialista, CPF n. 012.501.400, RG 10.854, residente na rua Vigário José Inácio, 615, 22º andar, Porto Alegre, RS.
38. — JANDIRA FRANÇA AZEREDO, brasileira, solteira, industrialista, CPF n. 003.623.790, RG 194.816, residente na rua Felipe Camarão, 96, apto. 301, Porto Alegre—RS.
39. — THADEU NEDEFF FILHO, brasileiro, solteiro, estudante, CPF n. 131.533.580/87, RG—451.296, residente na rua Salgado Filho, 257, apto. 1201, Porto Alegre—RS.
40. — JAYME PAZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, CPF n. 005.901.180, RG OAB/RS 2475, residente na rua Guararapes, 455, Porto Alegre—RS.
41. — JOSÉ ALBINO BASTOS, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 067.571.970, RG—329.046, residente na rua Portugal, 1030—apto. 206, Porto Alegre—RS.
42. — ISAAC NEDEFF NETTO, brasileiro,

- ro, casado, industrial, CPF n. 105.536.229, RG 83.167, residente na Travessa Luiz Nery, 6—Laguna, Santa Catarina.
43. — OSMAR GIRELLI, brasileiro casado, economista, CPF n. 061.549.050, RG 1.445, residente na Av. Brito Peixoto, 110, Laguna — Santa Catarina.
44. — PLÍNIO DORNELLES, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 008.679.169, RG 7551/RS, residente na Avenida Silva Jardim, 2100, apto. 18, Curitiba/Paraná.
45. — JOSÉ FRANCISCO KLOCKNER, brasileiro, casado, industrialista, CPF n. 056.778.580, RG 139.815/RS, residente na rua Dr. Faivre, n. 230, apto. 6, Curitiba/Paraná.
46. — NEERI JOÃO LAGO, brasileiro, solteiro, economista, CPF n. 017.781.100, RG 37.014, residente na Avenida Capitão Jovino, 89, Passo Fundo/RS.
47. — PAULO CÍCERO S. TIMM, brasileiro, casado, do comércio, CPF n. 180.241.060, RG 9.745, residente na rua Cel Chicuta, 530, apto. 91, Passo Fundo/RS.
48. — CLÓVIS RUI LINDEMANN, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n. 105.767.970, RG 16922, residente na Avenida Capitão Jovino, 89, Passo Fundo/RS.
49. — BALDOINO LUIZ TOMAZINI, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 013.841.710, RG 173.633, residente na rua Engenheiro Ari de Abreu Lima, 340, Porto Alegre/RS.
50. — LEO SÉRGIO AMMES, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 025.288.940, RG CNH 43.137, residente na rua Paulo Bento Lobato, 55 — Porto Alegre/Rio Grande do Sul.
51. — FLÁVIO RUBEM DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 010.429.550, RG DPC 316.442, série E—1333, residente na rua Ricalde Marques, 175, Porto Alegre/RS.
52. — JOSÉ TANCREDO SOARES GARCIA, brasileiro, casado, contabilista, CPF n. 011.269.700, RG 384.496, residente na rua Dr. Alberto Albertini, 221, Porto Alegre/RS.
53. — RICARDO RIMOLI TWOROWSKI, brasileiro, casado, assistente administrativo, CPF n. 013.158.970, RG 340.855, residente na rua Botafogo, 839, apartamento 305, Porto Alegre/RS.
54. — JOÃO VICENTE VIEIRA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF n. 132.164.149, RG 13.594, residente na rua Carolina Vergueiro, 5, Passo Fundo/RS.
55. — LILITA STELA PASQUALOTTO, brasileira, solteira, industrial, CPF n. 08088830, RG 4343, n. 3989, residente na rua Fagundes dos Reis, 678, Passo Fundo/RS.
56. — ALCIMAR DAROS, brasileiro, solteiro, economista, CPF n. 080.815.650, RG 447.056, residente na rua Independência, 889, Passo Fundo/RS.
57. — JONES GUILHERME KRAHL, brasileiro, solteiro, contador, CPF n. 058.464.390, RG 148.607, residente na rua Coronel Chicuta, 463, Passo Fundo/RS.
58. — SALOMÃO ANTONIO NEDEFF, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 132.946.950, RG 14.196, residente na rua General Canabarro 668, Passo Fundo/RS.
59. — DIOMAR JOÃO ZANDONADI, brasileiro, solteiro, acadêmica em ciências econômicas, CPF n. 061.784.130, RG 21.074, residente na rua Moron, 1470, Passo Fundo/RS.
60. — JOSÉ ALVAREZ LOURENÇO, brasileiro, casado, funcionário Público Federal, CPF n. 009.938.910, RG 154.521, residente na rua Bento Gonçalves, 289, Passo Fundo/RS.
61. — BENJAMIN PRATTI, brasileiro, solteiro, estudante, CPF n. 144.817.900, RG 31—129, residente na rua Capitão Jovino, n. 89, Passo Fundo/RS.
62. — ACELINO DE MATTOS, brasileiro, solteiro, economista, CPF n. 058.496.240, RG 1.547, residente na rua Dr. Paulo Dal'Oglio, 173, Sarandi/RS.
63. — JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n. 119.029.730, RG 34.751, residente na rua Anunso da Silva, 879, Sarandi/RS.
64. — IVO LEOPOLDO SCHNEIDER, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 104.599.100, RG—390.097, residente na Vila Progresso, em Sarandi/RS.
65. — ROBERTO COLNAGHI, brasileiro, solteiro, técnico, químico em couros, CPF n. 104.601.790, RG 29.102, residente na Avenida dos Expedicionários S/n. Sarandi/RS.
66. — ARMANDO SANDER, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 010.492.168, RG 1.333.500, residente na rua Armando Penteado, 345, São Paulo.

Por aclamação assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Armando Sander, que convidou a mim Arnaldo Furquim Paoliello para Secretário. Constituída assim a mesa e constatada a presença de todos os subscritores, por si ou representados por procurador, o Sr. Presidente declarou instalada a sessão, que tinha por fim constituir uma sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de "SAGRINCO S. A. — Agro-

Industrial, Pecuária e Colonizadora", com sede em Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado s/n., tendo por objetivo principal "explorar a agricultura, a pecuária, a silvicultura e atividades correlatas, podendo explorar empreendimentos agroindustriais, por si ou em associação com terceiros, com recursos próprios e/ou de terceiros, e, ainda, promover a colonização particular, nos termos da legislação que disciplina o assunto, na região amazônica compreendida pela Amazônia Legal, definida no artigo 2 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966"; que, do capital social autorizado, no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, sempre nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, encontrava-se subscrita pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados, a parcela inicial de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), desta maneira: todos os outorgantes e reciprocamente outorgados subscreveram 10.000 (dez mil) ações ordinárias cada qual, num total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada um deles, perfazendo a subscrição global a importância de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), que cada um dos subscritores realizou 15% (quinze por cento) do valor total da respectiva subscrição, resultando a soma global de Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros), a qual se encontra depositada à disposição da sociedade ora constituída, em poder do acionista fundador Sr. Armando Sander, de vez que é dispensável o depósito bancário, nos termos do parágrafo 5.º do artigo 45, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965. A seguir, por solicitação do Sr. Presidente, procedi à leitura dos ESTATUTOS SOCIAIS que após aceitos e aprovados em seus expressos termos, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, vão aqui transcritos na íntegra:

ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

ARTIGO 1.º — Sob a denominação de "SAGRINCO S. A. — Agro-Industrial, Pecuária e Colonizadora", é constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2.º — A sociedade tem sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado s/n., e poderá a juízo da Diretoria, ouvido previamente o Conselho Consultivo, abrir filiais, escritórios, estabelecimentos, agências ou depósitos em qualquer par-

te do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 3.º — A sociedade tem por objetivo a exploração da agricultura, da pecuária, da silvicultura e de atividades correlatas, podendo explorar empreendimentos agro-industriais, por si ou em associação com terceiros, com recursos próprios e/ou de terceiros, e ainda promover a colonização particular, nos termos da legislação que disciplina o assunto, na região compreendida pela Amazônia Legal, nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A sociedade terá suas atividades regidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e por outras entidades oficiais regionais competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A critério da Diretoria, ouvido previamente o Conselho Consultivo, poderá a sociedade participar como interessada, quotista ou acionista de outros empreendimentos ou sociedades.

ARTIGO 4.º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais.

ARTIGO 6.º — A emissão e colocação das ações, dentro do limite do capital autorizado, poderão ser feitas por deliberação da Diretoria, tomada por maioria de votos, mediante prévia anuência do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A colocação das ações ordinárias se fará mediante subscrição particular e, no ato da subscrição, o subscritor deverá realizar a percentagem que a Diretoria fixar, respeitado o mínimo legal; o saldo deverá ser integralizado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis nos mesmos dias dos meses subsequentes ao do pagamento da entrada, constituindo-se em mora, de pleno direito, o acionista que não efetuar o pagamento de qualquer prestação no seu vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os acionistas constituídos em mora pagarão à sociedade o juro de 1% (hum por cento) ao mês e a multa de 5% (cinco por cento) do valor da prestação ou da entrada que estiver em débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Constituído em mora o acionista, a Diretoria

poderá livremente tomar as providências previstas em lei para a cobrança das importâncias devidas, ou para a venda das respectivas ações, por conta e risco do acionista constituído em mora, nos termos do artigo 76 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

PARÁGRAFO QUARTO — Na proporção do número de ações ordinárias que possuírem, os acionistas da sociedade terão preferência na subscrição de novas ações ordinárias a serem colocadas. A Diretoria, por meio de carta registrada a cada um desses acionistas, fixará o prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência. Se algum de tais acionistas deixar de exercer o seu direito, a Diretoria poderá livremente colocar as ações ordinárias não subscritas.

PARÁGRAFO QUINTO — A Diretoria, ouvido previamente o Conselho Consultivo, poderá deliberar, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, que a emissão de ações ordinárias se faça para integralização, total ou parcial, em bens ou crédito.

PARÁGRAFO SEXTO — A colocação das ações preferenciais se fará em correspondência com os recursos de incentivos fiscais que forem destinados a projeto da sociedade, de conformidade com a legislação e normas específicas aplicáveis.

ARTIGO 7.º — Cada ação ordinária colocada e registrada dará direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º — As ações preferenciais não darão direito de voto nas Assembleias Gerais, mas os respectivos titulares terão prioridade na distribuição de dividendo anual, até 12% (doze por cento) sobre o valor nominal da ação, participando, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos lucros que remanescerem depois do pagamento de igual dividendo às ações ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO — As ações preferenciais serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da subscrição, e seus titulares sujeitar-se-ão às demais restrições legais aplicáveis aos subscritores de ações realizadas com recursos derivados de incentivos fiscais.

CAPÍTULO III

Administração da Sociedade

Diretoria e Conselho Consultivo

ARTIGO 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e por um Conselho Consultivo composto de 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os acionistas titulares de ações ordinárias, residente no País, pelo pra-

zo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 10. — Em garantia da gestão dos Diretores, deverá ser prestada, por cada um deles ou por qualquer acionista, caução de 2.000 (duas mil) ações ordinárias da sociedade.

ARTIGO 11. — As substituições provisórias de Diretores, em caso de vacância de cargo, obedecerão às seguintes normas: o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente; este, pelo Diretor Financeiro; este pelo Diretor Técnico, e este, pelo Diretor-Presidente. Essas substituições provisórias vigorarão até a Assembleia Geral que, a fim de eleger o substituto definitivo, para completar o prazo de mandato do substituído, deverá ser convocada dentro de 60 (sessenta) dias da data em que se verificar a vacância. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as substituições, pelo tempo que durar a ausência ou para suprir o impedimento, se farão na mesma ordem acima prevista para os casos de vacância de cargo.

ARTIGO 12. — Os Diretores têm as atribuições e os poderes que a lei lhes confere, a fim de garantir o funcionamento regular da sociedade, podendo cada qual representá-la, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, observadas as disposições dos parágrafos deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Diretoria deverá imprimir na administração da sociedade a orientação que for traçada pelo Conselho Consultivo, submetendo a este, previamente, os casos previstos nestes estatutos e, de modo geral, os de maior importância para a vida da sociedade, a cujo parecer ficará adstrita, salvo deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os documentos que envolvam obrigações econômicas para a sociedade, tais como cheques, duplicatas, títulos cambiais em geral, contratos (excetuados os de que trata o parágrafo seguinte), deverão ser assinados por dois (2) Diretores, salvo caso de representação da sociedade, na forma do parágrafo quarto deste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Para hipotecar, empenhar, onerar ou alienar bens do patrimônio social que não constituam objeto de comércio normal da sociedade, bem como para a compra de bens imóveis e a prestação de garantias reais, — atos esse para os quais ficam autorizados os Diretores, — será necessária a prévia e expressa autorização do Conselho Consultivo, bem como a assinatura do Diretor-Presidente e as de dois outros Diretores, em conjunto, salvo caso de representação da sociedade na forma do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO — Nos limites de suas atribuições e poderes, é li-

cito aos Diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, para atuar isoladamente ou em conjunto com um ou mais Diretores, ou outros procuradores, conforme esclarecer o instrumento que especificará os atos e operações que poderão praticar, e conterá sempre prazo determinado de validade.

ARTIGO 13. — Compete particularmente:

a) — ao Diretor-Presidente, presidir as Assembléias Gerais e Reuniões de Diretoria; coordenar e orientar o funcionamento da Diretoria; orientar a administração geral da sociedade, consultando previamente, nos casos previstos nestes estatutos, o Conselho Consultivo; bem, como assinar em conjunto com outro Diretor as ações da sociedade ou os títulos múltiplos que as representem;

b) — ao Diretor Superintendente, superintender a administração geral da empresa, quer na sede social, quer nas agências, filiais ou departamentos;

c) — ao Diretor Financeiro, encarregar-se dos assuntos econômicos e contábeis da sociedade; e

d) — ao Diretor Técnico encarregar-se dos assuntos técnicos da sociedade, sob a orientação administrativa do Diretor-Presidente; bem como dirigir as obras contratadas e a aquisição de instalação de máquinas e equipamentos da sociedade.

ARTIGO 14. — É absolutamente vedado a qualquer Diretor praticar em nome da sociedade atos estranhos aos fins sociais ou envolvê-las em avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 15. — Compete à Assembléia Geral fixar os honorários e gratificações dos Diretores, respeitado o disposto no artigo 134, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940.

ARTIGO 16. — Para assessorar a Diretoria e traçar a política e a orientação administrativa e de projetos da sociedade, terá esta um Conselho Consultivo, a cujos pareceres ficará adstrita a Diretoria, salvo deliberação da Assembléia Geral, composto de 8 (oito) membros, acionistas, titulares de ações ordinárias, residente no País, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Diretor-Presidente ou por um ou mais membros do mesmo Conselho para decidir sobre as questões que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. — A Diretoria poderá submeter os assuntos à apreciação do Conselho Consultivo através de correspondência, dirigida a cada um e a todos os seus membros, devendo, neste caso, cada Conselheiro emitir

seu voto ou parecer também através de correspondência, independentemente de reunião, salvo se houver convocação de algum Conselheiro.

ARTIGO 17. — Em caso de vaga ou impedimento definitivo de mais de um membro do Conselho Consultivo, deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, para eleger o substituto, que funcionará até o término do mandato do substituído.

ARTIGO 18. — Compete ao Conselho Consultivo, além de dar parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria e de traçar a política e a orientação administrativa e de projetos da sociedade nos casos que julgar convenientes, a ser seguida pela Diretoria, autorizar a compra de bens imóveis, e ou a oneração de bens do patrimônio social que não constituam objeto do comércio normal da sociedade, bem como autorizar a prestação de garantias reais em negócios de interesse da sociedade.

ARTIGO 19. — Compete à Assembléia Geral fixar os honorários dos membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 20. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V Assembléia Geral

ARTIGO 21. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. — Para compor a Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia, o Presidente convidará um ou mais presentes, para secretariá-lo.

ARTIGO 22. — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI Exercício Social

ARTIGO 23. — O exercício social encerrar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

ARTIGO 24. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do

lucro líquido verificado, após as devidas amortização, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. A distribuição do saldo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) — destinar-se-á a outros eventuais fundos obrigatórios a parcela que for fixada por lei ou pelos órgãos governamentais competentes;

b) — a importância necessária à satisfação dos dividendos das ações preferenciais, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano sobre o respectivo valor nominal;

c) — a importância necessária à satisfação dos dividendos das ações ordinárias, e, se for o caso, à complementação de dividendos das ações preferenciais;

d) — a gratificação da Diretoria, observado o disposto no artigo 134, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940; e,

e) — o remanescente que houver, ficará à disposição da Assembléia Geral, que por proposta da Diretoria ouvido o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, deliberará livremente quanto a outras destinações.

PARÁGRAFO ÚNICO. — A sociedade poderá levantar balancetes semestrais e, verificada a existência de lucros suficientes, desde que não haja inconveniente ao desenvolvimento das atividades sociais, distribuir dividendos também semestralmente.

ARTIGO 25. — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

ARTIGO 26. — A parte do capital inicialmente subscrito não realizada no ato da subscrição, deverá ser realizada em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento a primeira 30 (trinta) dias após a data da publicação da Ata da Assembléia de constituição no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

ARTIGO 27. — Os primeiros Diretores, Conselheiros Consultivos e Conselheiros Fiscais da sociedade, serão nomeados na Assembléia de sua constituição e no mesmo ato lhes serão fixados os honorários. O mandato dos primeiros Diretores e Conselheiros Consultivos terminará no dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária que for convocada para tomada de contas relativas ao exercício que se encerrar a 30 de junho de 1977.

ARTIGO 28. — O primeiro exercício social começará no dia em que se ultimarem as formalidades de constituição da sociedade e terminará no próximo futuro dia 30 de junho, em relação àque-

la data de início. (4) que, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaravam constituída a "SAGRINCO S. A. — Agro-Industrial, Pecuária e Colonizadora", e nomeavam para compor a respectiva Diretoria:

Diretor-Presidente — Idalino Nedeff, já anteriormente qualificado;

Diretor-Superintendente — Plínio Vidigal Xavier da Silveira, já anteriormente qualificado;

Diretor-Financeiro — Elefteris Jean Dimitri Antoniadis, já anteriormente qualificado;

Diretor Técnico — João Tomé Schleder do Carmo, também anteriormente qualificado,

para compor o Conselho Consultivo:

1 — Thadeu Annoni Nedeff, já qualificado;

2 — Alberto Luiz du Plessis, já qualificado;

3 — Walter Stédile, já qualificado;

4 — Armando Sander, já qualificado;

5 — Arnaldo da Cunha Campos, já qualificado,

6 — Jocy Tuiuty Marques Silveira, já qualificado;

7 — Edward Cunha Mendonça, já qualificado;

8 — Gilberto Pires de Oliveira Dias, já qualificado.

e, para compor o Conselho Fiscal:

Membros Efetivos:

1 — Luiz Carlos di Sessa Filippetti, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n. 265.132.268, RG-3.057.789, residente na rua Afonso de Freitas, 392, apto 13, São Paulo — Capital;

2 — Tadeu Araújo Penna, brasileiro, desquitado, empresário, CPF n. 025.043.07, RG n. 1.704.229-GB, residente na rua Dr. Renato Paes de Barros, 295, apto 113, São Paulo — Capital;

3 — Cláudio de Oliveira Miranda, brasileiro, casado, contabilista, CPF n. 333.977.088 e RG n. 4.680.100, residente na rua Dias da Silva, n. 445, São Paulo — Capital.

Membros Suplentes:

1 — Evandro Lopes Vasconcellos, já qualificado;

2 — José Francisco Kloeckner, já qualificado;

3 — Paulo Salles de Faria, já qualificado

que os Diretores supra nomeados perceberão os seguintes honorários fixos mensais: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada um; que os Conselheiros Consultivos, também acima nomeados, perceberão os seguintes honorários mensais: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada um, e que os Conselheiros Fiscais, também acima nomeados, que funcionarem até a primeira Assembléia Geral Ordinária, perceberão Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada um, por todo o exercício. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que aceitavam a presente tal comp está redigida. Isento do depósito

bancário, de acordo com o parágrafo quinto, artigo 45, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Mercado de Capitais. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes e como ninguém fizesse uso, declarou encerrada a sessão da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, vai ao fim por todos assinada.

São Paulo, 06 de maio de 1974.

Armando Sander

Presidente da Assembléia

Arnaldo Furquim Paoliello

Secretário da Assembléia

1 — Armando Sander

pp. de Aderbal Amaro

2 — Armando Sander

pp. de Alberto Luiz du Plessis

3 — Armando Sander

pp. de Elefteris Jean Dimitri Antoniadis

4 — Armando Sander

pp. de Guilherme Pires Paoliello

5 — Armando Sander

pp. de João Tomé Schleder do Carmo

6 — Armando Sander

pp. de Luiz Pires Paoliello

7 — Armando Sander

pp. de Manoel Antonio Bravo Caldeira

8 — Armando Sander

pp. de Murilo Macedo

9 — Armando Sander

pp. de Ney Dutra Ururahy

10 — Armando Sander

pp. de Roberto Meniz Rebouças

11 — Armando Sander

pp. de Gilberto Pires de Oliveira Dias

12 — Armando Sander

pp. de William Pavin Sander

13 — Armando Sander

pp. de Paulo Salles de Faria

14 — Armando Sander

pp. de Gastão Alves Ferreira

15 — Armando Sander

pp. de Arnaldo da Cunha Campos

16 — Armando Sander

pp. de Evandro Lopes Vasconcellos

17 — Armando Sander

pp. de Aloysio Paula Martins de Oliveira

18 — Armando Sander

pp. de Maria Josina de Abreu Cunha Campos

19 — Armando Sander

pp. de Plínio Vidigal Xavier da Silveira

20 — Armando Sander

pp. de Caio Vidigal Xavier da Silveira

21 — Armando Sander

pp. de Eduardo de Barros Brotero

22 — Idalino Nedeff

23 — Idalino Nedeff

pp. de Walter Stédile

24 — Idalino Nedeff

pp. de Sérgio Lindemann

25 — Idalino Nedeff

pp. de Edward Cunha Mendonça

26 — Idalino Nedeff

pp. de José Annoni

27 — Idalino Nedeff

pp. de Otto Bonatto

28 — Idalino Nedeff

pp. de Isaac Nedeff

29 — Idalino Nedeff

pp. de Henrique Pratti

30 — Idalino Nedeff

pp. de Leo Romi Pilaç

31 — Idalino Nedeff

pp. de José Winik

32 — Idalino Nedeff

pp. de Jocy Tuiuty Marques Silveira

33 — Idalino Nedeff

pp. de Verdi de César

34 — Idalino Nedeff

pp. de Pedro Mencia Tchnych

35 — Idalino Nedeff

pp. de Thadeu Annoni Nedeff

36 — Idalino Nedeff

pp. de Alcides Arlindo Ma-

tiello

37 — Idalino Nedeff

pp. de Wilson Valério Nedeff

38 — Idalino Nedeff

pp. de Jandira França Azeredo

39 — Idalino Nedeff

pp. de Thadeu Nedeff Filho

40 — Idalino Nedeff

pp. de Jayme Paz da Silva

41 — Idalino Nedeff

pp. de José Albino Bastos

42 — Idalino Nedeff

pp. de Isaac Nedeff Netto

43 — Idalino Nedeff

pp. de Osmar Girelli

44 — Idalino Nedeff

pp. de Plínio Dornelles

45 — Idalino Nedeff

pp. de José Francisco Kloeckner

46 — Idalino Nedeff

pp. de Neri João Lago

47 — Idalino Nedeff

pp. de Paulo Cicero S. Timm

48 — Idalino Nedeff

pp. de Clóvis Rui Linde-

mann

49 — Idalino Nedeff

pp. de Balduino Luiz Toma-

zini

50 — Idalino Nedeff

pp. de Leo Sergio Ammes

51 — Idalino Nedeff

pp. de Flávio Rubem dos

Santos

52 — Idalino Nedeff

pp. de José Tancredo Soares

Garcia

- 53 — Idalino Nedeff
p.p. de Ricardo Rimoli Tworowski
- 54 — Idalino Nedeff
p.p. de João Vicente Viêira
- 55 — Idalino Nedeff
p.p. de Lilita Steia Pasqualotto
- 56 — Idalino Nedeff
p.p. de Alcimar Daros
- 57 — Idalino Nedeff
p.p. de Jones Guilherme Krahll
- 58 — Idalino Nedeff
p.p. de Salomão Antonio Nedeff
- 59 — Idalino Nedeff
p.p. de Diomar João Zandonati
- 60 — Idalino Nedeff
p.p. de José Alvarez Lourenço
- 61 — Idalino Nedeff
p.p. de Benjamim Pratti
- 62 — Idalino Nedeff
p.p. de Acelino de Mattos
- 63 — Idalino Nedeff
p.p. de João Carlos Carneiro da Silva
- 64 — Idalino Nedeff
p.p. de Ivo Leopoldo Schneider
- 65 — Idalino Nedeff
p.p. de Roberto Colnaghi Armando Sander

9º Cartório de Notas
Reconheço as firmas supra de Armando Sander e Arnaldo Furquim Paolillo.

S. Paulo, 16 de julho de 1974
Em testemunho L. M. da verdade.
Luiz Marin
Escrevente Autorizado

Cartório Chermont
1º OFICIO
Autêntico esta cópia que conferi com original, dou fé.
Belém, 27 de 11 de 1974
Em testemunho Z. V. da verdade.
Zeno Veloso.
Tabelião Substituto

16º Cartório de Notas da Capital
(Tabelionato Bruno Zaratini)
Reconheço por semelhança a firma Idalino Nedeff (44).
São Paulo, 16 de Julho de 1974.
Em testemunho B. F. C. da verdade
Benedito F. de Castilho
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 27 de 11 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 3.12.1974, contendo (15) quinze folhas de ns. 7198—7212, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1932/74. E para

constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de dezembro de 1974.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da — JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 22491 — Reg. n. 5924 — Dia — 31.12.74)

A G R O T E P AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S/A. C. G. C. — M. F. 04.971.057/0001 BELÉM - PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1973

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às 10,00 horas, em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 959, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da AGROTEP — AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S/A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro Presença de Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Juvenal Domingos Martins Lopes, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Augusto Aparecido Arroyo Marchi, para secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa. Informou o Sr. Presidente que para a presente assembléia não havia sido feita a comunicação prévia pela imprensa, fato que não invalida a realização da reunião, uma vez que contando com a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, há a dispensa da mencionada convocação, conforme prevê o artigo 1.º da Portaria n. 18, de 23.10.69, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em data de 27.10.69. Iniciando, o Sr. Presidente informou aos presentes que a presente assembléia tinha por objetivo: a) — Aumentar o Capital Social Autorizado; b) — Alteração do Art. 4.º dos Estatutos Sociais; c) — Outros assuntos de interesse da sociedade. A seguir o Sr. Presidente pediu que fosse lida a proposta da Diretoria, que é do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA: — Os abaixo assinados, Diretores da AGROTEP — AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S/A., tendo em vista a atualização do Capital Autorizado, aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM em reunião realizada em 15 de outubro de 1970, conforme parecer n. DI n. 265/70, esta diretoria propõe au-

mentar o Capital Social Autorizado de Cr\$ 6.900.00,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros), para Cr\$ 8.561.769,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), dividido em Cr\$ 2.140.442,00 (dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros) em Ações Ordinárias e Cr\$ 6.421.327,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros), em Ações Preferenciais, estas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. As ações preferenciais ficam reservadas aos subscritores detentores dos recursos previstos no Decreto-Lei 756/69 e alterações. Em consequência da alteração acima propomos a seguinte redação para o Artigo abaixo: Artigo 4.º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 8.561.769,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), dividido em 8.561.769 (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e nove) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 2.140.442 (dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentas e quarenta e duas) Ações Ordinárias e 6.421.327 (seis milhões, quatrocentas e vinte e uma mil, trezentas e vinte e sete) preferenciais. § 1.º — As ações, indivisíveis em relação ao Capital da sociedade, serão ordinárias e preferenciais, observado quanto a estas, o disposto no inciso II, do artigo 72, do Decreto 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 2.º — Os certificados, títulos múltiplos ou cautelas representativas de ações serão assinadas pelos Diretor-Presidente e outro Diretor. § 3.º — A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação da diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em bolsa, caso em que fixar-se-á um prazo não inferior a trinta dias para o exercício desse direito. § 4.º — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 5.º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber o disposto nos Artigos 5.º e 6.º e respectivos parágrafos do decreto-lei 2.627, de 26.09.1940. § 6.º — A subscrição e integralização obedecerá quanto às ações ordinárias o disposto no parágrafo 5.º do artigo 45, da Lei n. 4.728, de 14.7.1965 e quanto às ações preferenciais o disposto no Inciso I, do Art. 72, do Decreto 60.079, de 16.01.1967. § 7.º — Cada ação ordinária dará direito a

um voto nas deliberações da Assembléia Geral § 8.º — As ações preferenciais intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da sua subscrição, não têm direito a voto e confere a seus titulares os seguintes privilégios: a) — Prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; b) — Prioridade na distribuição de dividendos anuais não cumulativo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; c) — Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurar a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal. § 9.º — Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81, do Decreto Lei 2.627, de 26.09.1940. § 10. — A diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos do Decreto Lei 756/69, ou de outros documentos legislativos sobre o mesmo assunto, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, ou de entidade que a substituir. § 11. — A integralização das ações ordinárias subscritas, será feita da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação de recursos pela SUDAM. É esta, senhores acionistas, a proposta da Diretoria. Belém, 27 de dezembro de 1973. aa) Juvenal Domingos Martins Lopes, Durvalino Comar e Augusto Aparecido Arroyo Marchi. A seguir o Sr. Presidente pediu que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal: **PARER DO CONSELHO FISCAL DA AGROTEP — AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S/A.** — Examinando a proposta da diretoria recomendamos a sua aprovação pela Assembléia, da mesma maneira que mereceu o nosso apoio. Belém, 27 de dezembro de 1973. aa) Antonio Alves Sobrinho, Maurício Silverio Gomes e Urbano Doimo. A seguir, terminada a leitura desses documentos, foi colocada em votação a proposta, a qual foi unanimemente aprovada pelos senhores acionistas, de maneira que, com esta aprovação o Capital Social Autorizado da Sociedade passa a ser de Cr\$ 8.561.769,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), divididos em Cr\$ 2.140.442,00 (dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros), correspondente a 2.140.442 (dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e duas) ações ordinárias e Cr\$ 6.421.327,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil,

trezentos e vinte e sete cruzeiros), correspondente a 6.421.327 (seis milhões, quatrocentos e vinte e uma mil, trezentas e vinte e sete) ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que eu, secretário, redigisse a presente Ata, que foi, sob meu ditado, lavrada no livro próprio para ser, depois de reaberta a sessão, lida, discutida, aprovada e ao final assinada por todos os presentes. Belém, 27 de dezembro de 1973. aa) Juvenal Domingos Martins Lopes — Presidente da Mesa, Augusto Aparecido Arroyo Marchi — Secretário da Mesa. aa) Acionistas.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Juvenal Domingos Martins Lopes
Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	15,00
	Cr\$ 265,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém, ...|.....|1974.

Recebemos os valores acima.

CAIXA — Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de agosto de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 12 de setembro de 1974, contendo 3 folhas de ns. 5464-66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1479/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente em exercício

(T. n. 22489 — Reg. n. 5909 — Dia 31.12.1974)

CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

C.G.C. 05.363.221/001

CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do

Brasil Central, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 10.01.1975, às 10:00 horas na sede social em Belém, Estado do Pará, para Re-Ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.06.1974, com a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973.

b) Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e Suplentes;

c) Várias.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627

Belém, 19 de dezembro de 1974.

A DIRETORIA

Roberto Cardoso de Almeida Amorim
Diretor Técnico

José Carlos Pires Carneiro
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 5920 — Dias: 31/12/74, 1 e 3/01/75).

QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A.

C. G. C. — 04.960.720/0001

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1975, às 15:00 horas, à Av. Alcindo Cacela, n. 1.866, neste Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1974;

b) — Eleição da Diretoria para o próximo triênio e dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, se acham à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de dezembro de 1974.

João Ribeiro de Souza Filho

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5919 — Dia 31.12.74 e 1 e 03.01.1975)

MINDUCO S/A. — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÔCO

C. G. C. — 04.906.467

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Senhores:

Cumprindo disposições estatutárias e legais, esta Diretoria submete à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973; ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 10 de abril de 1974.

LILA NUNES ERICHSEN — Diretora

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			
IMOBILIZADO			
Maquinismos e Equipamentos ..	132.289,13		
Móveis e Utensílios	46.667,94		
Imóveis	285.682,01		
Veículos	20.138,14		
Embarcações	75.306,67		
Correção Monetária	759.241,76	1.320.325,65	
DISPONÍVEL			
Bancos		7.750,81	
REALIZÁVEL			
Estoque	140.052,97		
Duplicatas a Receber	117.673,65		
Outros Créditos	55.340,35	313.066,97	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Seguros em Vigor e Outras		803.218,91	
		Cr\$ 2.444.362,34	
PASSIVO			
NÃO EXIGÍVEL			
Capital	476.560,00		
Reservas Diversas	528.303,73	1.004.863,73	
EXIGÍVEL			
Fornecedores	142.954,47		
Obrigações a Pagar	493.325,23	636.279,70	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Apólices de Seguros e Outros ..		803.218,91	
		Cr\$ 2.444.362,34	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITOS			
— Custos industriais, despesas administrativas, financeiras, tributárias e de embarcações ..	844.525,46		
— Lucro do exercício	68.126,40		
	Cr\$ 912.651,86		
CRÉDITO			
— Vendas de produtos e outras receitas	912.651,86		
MAURILIO MENDES — Téc. Cont. — CRC-Pa. 1338			
LILA NUNES ERICHSEN — Diretora			

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de MINDUCO S/A — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÔCO, infra, assinados, havendo procedido ao exame do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como, a sindicância de todas as operações relativas ao exercício social de 1973, declaram perfeitamente regulares todos os documentos, pelo que opinam sua aprovação na Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 20 de abril de 1974.

a) **Marcílio Filgueiras Vianna**b) **Altair Corrêa Vieira**c) **Tan Hoan Joe**

(Ext. — Reg. n. 5918 — Dia 31.12.74)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1974

170.561-X Belém	2.197.523,03
562-8 Abaetetuba	24.221,89
563-6 Acará	9.478,13
564-4 Afua	7.722,92
565-2 Almerim	19.658,35
566-0 Alenquer	31.593,78
567-9 Altamira	17.552,10
568-7 Anajás	9.829,17
569-5 A. Corrêa	3.510,43
570-9 Ananindeua	30.189,61
571-7 Aveiro	3.510,43
572-5 Barcarena	6.669,79
573-3 Bragança	33.348,99
574-1 Baião	3.861,47
575-X Benevides	11.584,38
576-8 Bonito	8.073,96
577-6 Bujarú	3.861,46
578-4 Breves	41.071,91
579-2 Bagre	3.861,47
580-6 Cachoeira do Arari	7.020,84
581-4 Cametá	9.127,09
582-2 Capanema	61.783,39
583-0 Capim	14.392,72
584-9 Castanhal	89.164,67
585-7 Chaves	3.510,43
586-5 Conceição do Araguaia	17.903,14
587-3 Curralinho	11.935,42
588-1 Curuçá	4.212,50
589-X Capitão Poço	28.083,36
590-3 Colares	3.510,43
591-1 Fátima	3.510,43
592-X Gurupá	21.062,52
593-8 Igarapé Açu	9.478,13
594-6 Igarapé Miri	14.392,72
595-4 Irituia	26.679,19
596-2 Itupiranga	4.212,50
597-0 Itaituba	8.776,05
598-9 Inhangapi	3.510,43
599-7 Juruti	15.094,80
600-4 Jacundá	3.510,43
601-2 Limoeiro do Ajuru	5.616,67
602-0 Maracanã	3.510,43
603-9 Marapanim	3.510,43
604-7 Marabá	119.705,32
605-5 Mocajuba	3.510,43
606-3 Mojú	6.318,75
607-1 Monte Alegre	18.605,22
608-X Muana	8.776,05
609-8 Melgaço	3.861,47
610-1 Magalhães Barata	3.510,43
611-X Nova Timboteua	10.531,26

612-8	Obidos	23.870,85	633-0	Santarém Novo	3.510,43
613-6	Oeiras do Pará	6.318,75	634-9	Santana do Araguaia	4.563,54
614-4	Oriziminá	11.233,34	635-7	Salinópolis	3.510,43
615-2	Ourém	26.328,15	636-5	Senador José Porfírio	3.510,43
616-0	Ponta de Pedras	3.510,43	637-3	São Felix do Xingú	3.510,43
617-9	Portel	3.510,43	638-1	São João do Araguaia	19.658,35
618-7	Porto de Moz	3.510,43	639-X	Salvaterra	3.510,43
619-5	Prainha	4.563,54	640-3	Tucuruí	5.265,63
620-9	Paragominas	19.658,35	641-1	Tomé Açú	87.058,42
621-7	Peixe-Boi	4.914,58	642-X	Vizeu	13.690,63
622-5	Primavera	5.616,67	643-8	Vigia	10.531,26
623-3	São Francisco do Pará	14.392,72			
624-1	São Miguel do Guamá	11.584,38			
625-X	Soure	3.510,43			
626-8	São Sebastião da Boa Vista	3.510,43			
627-6	São Caetano de Odivelas	3.510,43			
628-4	Santarém	141.820,97			
629-2	Santa Cruz do Arari	3.510,43			
630-6	Santa Izabel do Pará	27.381,27			
631-4	Santo Antonio do Tauá	7.722,92			
632-2	Santa Maria do Pará	6.669,79			

T O T A L Cr\$ 3.510.420,19

Importa a presente relação em três milhões, quinhentos e dez mil quatrocentos e vinte cruzeiros e dezoito centavos.

MARIA BERENICE O. COSTA — Chefe

Ass. Ilegível — Chefe SEDOP.

(Ext. — Reg. n. 5845 — Dia 31.12.1974)

AGROTEP — AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S/A

C.G.C.M.F. 04.971.057/0001

Belém—Pará

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 1974.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e setenta e quatro, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 959, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da AGROTEP—Agropecuária Teixeira Posses S/A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Por aclamação assumiu a Presidência da mesa o Sr. Juvenal Domingos Martins Lopes, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim Roberto Aparecido Arroyo Marchi, para secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa. Informou o Sr. Presidente que para a presente Assembléia não havia sido feita a comunicação prévia pela Imprensa, fato que não invalida a realização da reunião, uma vez que contando com a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, há a dispensa da mencionada convocação, conforme prevê o art. 10. da Portaria n. 18 de 23.10.69, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Continuando disse, que a Assembléia fora especialmente convocada para se proceder à ratificação dos atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1974., atendendo exigência da Junta Comercial do Estado do Pará quanto a prévia publicação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1.973, o qual foi efetuada em 27 de abril de 1974 no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal "A Província do Pará". Após tomarem conhecimento do teor dos assuntos tratados na referida Assembléia e procedida a votação, verificou-se por

unanimidade de votos que a Assembléia ratificou os atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1974, sem restrições. A seguir o Sr. presidente solicitou aos acionistas presentes a usar da palavra e como ninguém dela fez uso, e, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta Ata, que depois de lavrada, foi por mim lida aos acionistas que a aprovaram sem restrições, sendo em seguida assinada pelos presentes.

Belém, Pa., 30 de agosto de 1974.

aa) Juvenal Domingos Martins Lopes
Durvalino Comar
Augusto Aparecido Arroyo Marchi
Roberto Aparecido Arroyo Marchi
Isabel Arroyo Lopes
Maura da Silva Comar
Felipa Morales Hernandez
Durval de Brito Guerra Neto
Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.
Juvenal Domingos Martins Lopes
Presidente

TABELIAO AZIS

Reconheço a firma supra de, Juvenal Domingos Martins Lopes.

Votuporanga, 03 de setembro de 1974

Em testemunho J. B. O. da verdade.

Jurandir Bernadini de Oliveira
Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos 60,00
Taxa de Fiscalização e
Serviços Diversos 15,00

Cr\$ 75,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Agência Centro

Belém, ... 1974.

Recebemos os valores acima.

—C A I X A—

assinatura do Caixa.

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.

Belém, 23 de outubro de 1974.

Maria de Nazaré Araújo Santos

p/Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de setembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 1 folha de n. 5565, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1503/74. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de setembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente, em exercício

(T. n. 22487 — Reg. n. 5908 — Dia: 31.12.74).

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DETRAN — PARÁ

— A V I S O —

1. A Comissão de Licitação do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, avisa que se acham abertas as inscrições e renovações no Cadastro de Fornecedores do DETRAN-PA, para o exercício de 1975, a todas as firmas interessadas em fornecer material ou prestar serviços a este Departamento.
2. Os interessados deverão dirigir-se à Rua Santo Antonio, n. 479, Divisão Administrativa (Serviço de Material), onde serão fornecidos melhores esclarecimentos.

Belém, 24 de dezembro de 1974.

A COMISSÃO

(Ext. — Reg. n. 5817 — Dia 31.12.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Gilberto Serrano Prado nos termos do art. 11º do Dec. número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 21' 24" Wgr x 09° 23' 48" S e 52° 18' 37" Wgr x 09° 23' 48" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 18' 35" Wgr 09° 27' 00" S e 52° 21' 24" Wgr 09° 27' 00" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 23 do loteamento alto Xingu, distando 308 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 184° e à 29.500 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original

Belém, (Pa) 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTAVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5882 — Dia — 31.12.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Ronaldo Violante, nos termos do artigo 11º do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 15' 00" Wgr x 09° 17' 00" S e 52° 13' 24" Wgr x 09° 17' 00" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 13' 24" Wgr 09° 20' 13" S e 52° 16' 00" Wgr 09° 20' 13" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 38 do loteamento alto Xingu, distando 295 Kms da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 184° e à 29.500 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original

Belém, (Pa) 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTAVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5881 — Dia — 31.12.74)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Antonio Violante nos termos do artigo 11, do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 m., limitada pelas coordenadas geográficas 52° 13' 24" Wgr x 09° 17' 00" S e 52° 10' 36" Wgr x 09° 17' 00" S; pelo lado meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 10' 36" Wgr 09° 20' 13" S e 52° 13' 24" Wgr 09° 20' 13" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 39 do loteamento alto Xingu, distando 294 Kms da sede do município em linha reta, no rumo geográfico 183° e à 24.500 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974

Paulo Otávio Meira

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5880 — Dia — 31.12.74)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Ione Antonia Bertuccioli, nos termos do artigo 11, do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 m., limitada pelas coordenadas geográficas 52° 18' 35" Wgr x 09° 20' 13" S e 52° 16' 00" Wgr x 09° 20' 13" S; pelo lado meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 52° 16' 00" Wgr x 09° 23' 48" S e 52° 18' 35" Wgr 09° 23' 48" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 30 do loteamento alto Xingu, distando 301 Kms da sede do município em linha reta, no rumo geográfico 185° e à 23.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974

Paulo Otávio Meira

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5879 — Dia — 31.12.74)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC,

faço público que por Saulo Ger-vário, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 13' 24" Wgr x 09° 20' 13" S e 52° 10' 36" Wgr x 09° 20' 13" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 10' 36" Wgr x 09° 23' 48" S e 52° 13' 24" Wgr x 09° 23' 48" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 32 do loteamento alto Xingu, distando 300 Kms da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 184° e à 18.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974

Paulo Otávio Meira

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5897 — Dia — 31.12.74)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Maria Pereira Guimarães, nos termos do art. 11 do Dec. n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 m., limitada pelas coordenadas geográficas 52° 46' 03" Wgr x 08° 25' 00" S e 52° 43' 24" Wgr x 08° 25' 00" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 43' 24" Wgr x 08° 28' 12" S e 52° 46' 03" Wgr 08° 28' 12" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 104 do loteamento alto Xingu, distando 216 Kms da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 204° e à 12.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974

Paulo Otávio Meira

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5900 — Dia — 31.12.74)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Geraldo Ferreira Leão, nos termos do artigo 11º do Dec. n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita 4a Comarca de Altamira 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 51' 34" Wgr x 08° 18' 00" S e 52° 48' 48" Wgr x 08° 18' 00" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 48' 48" Wgr x 08° 21' 22" S e 52° 51' 34" Wgr 08° 21' 22" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros,

limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de quatro (4) lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 79 do loteamento alto Xingú, distando 209 Kms da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 208° e a 22.000 metros da margem esquerda do rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original

Belém, (Pa) 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTAVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5878 — Dia — 31.12.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Leiva Rodrigues do Prado, nos termos do art. 11. do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita 4a. Comarca de Altamira 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Limitada pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 51' 34" Wgr x 08° 25' 00" S e 52° 48' 48" Wgr x 08° 25' 00" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 48' 48" Wgr x 08° 25' 00" S e 08° 28' 12" S e 52° 51' 34" Wgr 08° 28' 12" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 106 do loteamento alto

Xingú, distando 220 Kms da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 206° e a 22.000 metros da margem esquerda do rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original

Belém, (Pa) 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTAVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5899 — Dia — 31.12.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Idazilio Mazzoni Chiavelli, nos termos do artigo 11 do Dec. n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita 4a. Comarca de Altamira 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Limitada pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 13' 24" Wgr x 09° 23' 48" S e 52° 10' 36" Wgr x 09° 23' 48" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 10' 36" Wgr x 09° 27' 00" S e 52° 13' 24" Wgr 09° 27' 00" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 26 do loteamento alto Xingú, distando 306 Kms da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 182° e a 14.500 metros da margem esquerda do rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original

Belém, (Pa) 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTAVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5877 — Dia — 31.12.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Valeriano Leão Vieira, nos termos do artigo 11º do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita 4a. Comarca de Altamira 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Limitada pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 48' 48" Wgr x 08° 11' 42" S e 52° 46' 03" Wgr x 08° 11' 42" S, pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52° 46' 03" Wgr x 08° 14' 56" S e 52° 43' 43" Wgr 08° 14' 56" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 51 do loteamento alto Xingú, distando 196 Kms da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 207° e a 14.000 metros da margem esquerda do rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original

Belém, (Pa.) 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5876 — Dia — 31.12.74)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Luiz Alberto Rodrigues Guimarães, nos termos do artigo 11º do Decreto número 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características:

Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 m., limitada pelas coordenadas geográficas 52º 48' 48" Wgr x 08º 25' 00" S e 52º 46' 03" Wgr x 08º 25' 00" S; pelo lado meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52º 46' 03" Wgr x 08º 28' 12" S e 52º 48' 48" Wgr x 08º 28' 12" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de quatro (4) lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 105 do loteamento alto Xingú, distando 218 Kms da sede do Município em linha reta no rumo geográfico de 204º e a 17.000 metros da margem esquerda do rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974

Paulo Otávio Meira

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5905 — Dia — 31.12.74)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por CLARICE JACINTA R. GUIMARAES, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria AGRO—PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52º 48' 48" Wgr x 08º 28' 12" S e 52º 46' 03" Wgr x 08º 28' 12" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 52º 46' 03" Wgr x 08º 31' 25" S e 52º 48' 48" Wgr x 08º 31' 25" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 119 do loteamento alto-Xingú, distando 224 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 205º e a 20.000 metros da margem esquerda do Rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém, (Pa.), 26 de dezembro de 1974

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5890 — Dia: 31.12.74).

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por JOSEFINA CONTI VIO LANT E, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de

Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO—PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 52º 17' 24" Wgr x 09º 17' 00" S e 52º 18' 35" Wgr x 09º 17' 00" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52º 18' 35" Wgr x 09º 20' 13" S e 52º 21' 24" Wgr x 09º 20' 13" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 36 do loteamento alto-Xingú, distando 296 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico 186º e a 39.500 metros da margem esquerda do Rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5889 — Dia: 31.12.74).

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por LUIZ GONZAGA MARTINS VELOSO, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO—PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada

pelas coordenadas geográficas 52°43'24" Wgr x 08°20'37" S e 52°39'38" Wgr x 08°20'37" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 7.100 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°39'36" Wgr x 08°23'12" S e 52°43'24" Wgr 08°23'12" S pelo lado oriental, com a margem esquerda do rio Xingú, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 4.400 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Irregular, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 89 do loteamento alto-Xingú, distando 217 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 203° e a margem esquerda do Rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agr. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGR

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 16 de dezembro de 1974

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5898 — Dia: 31.12.74).

— E D I T A L —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por IZA DE MATOS VIANA nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 52°46'03" Wgr x 08°11'42" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°43'24" Wgr x 08°14'56" S e 52°46'03" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 117 do loteamento alto-Xingú, distando 220 Kms da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 202° e a 10.000 metros da margem esquerda do Rio Xingú.

tos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 50 do loteamento alto-Xingú, distando 195 Kms. da sede do Município em linha reta no rumo geográfico 206° e a 8.500 metros da margem esquerda do Rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agr. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGR

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5903 — Dia: 31.12.74).

— E D I T A L —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por MARIA JOSÉ GARCIA MARTINS, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 3º Termo e 6º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°43'24" Wgr x 08°28'12" S e 52°40'36" Wgr x 08°28'12" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°40'36" Wgr x 08°31'25" S e 52°43'24" Wgr x 08°31'25" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 117 do loteamento alto-Xingú, distando 220 Kms da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 202° e a 10.000 metros da margem esquerda do Rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agr. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGR

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5902 — Dia: 31.12.74).

— E D I T A L —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por GERALDO DO REGO CAMPELO, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°16'00" Wgr x 09°23'48" S e 52°13'24" Wgr x 09°23'48" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°13'24" Wgr x 09°27'00" S e 52°16'00" Wgr x 09°27'00" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 25 do loteamento alto-Xingú, distando aproximadamente 307 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico de 183° e a 19.500 mts. da margem esquerda do Rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro
Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém, (Pa.), 26 de dezembro de 1974

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5896 — Dia:
31.12.74).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por JULIETA CERDEIRA BOSCAINO, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO—PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira 3º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°21'24" Wgr x 09°13'48" S e 52°18'35" Wgr x 09°13'48" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°18'35" Wgr x 09°17'00" S e 52°21'24" Wgr x 09°17'00" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 44 do loteamento alto-Xingú, distando 290 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 186º e a 37.000 metros da margem esquerda do Rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974.

Paulo Otávio Meira

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5895 — Dia:
31.12.74).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por JUREMA LUCAS OLIVEIRA, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO—PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira 3º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°16'00" Wgr x 09°13'24" S e 52°13'24" Wgr x 09°20'13" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°13'24" Wgr x 09°23'48" S e 52°16'00" Wgr x 09°23'48" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas, pelo lado ocidental por pontos de coordenadas geográficas, também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 31 do loteamento alto-Xingú, distando 301 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 184º e a 23.000 metros da margem esquerda do Rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5894 — Dia:
31.12.74).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC,

faço público que por ADEMIR HENRIQUE PAIM, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO—PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°10'36" Wgr x 09°13'48" S e 52°08'00" Wgr x 09°13'48" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°08'00" Wgr x 09°17'00" S e 52°10'36" Wgr x 09°17'00" S; pelo lado oriental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 48 do loteamento alto-Xingú, distando 288 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 182º e a 17.000 metros da margem esquerda do Rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original

Belém, (Pa) 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5893 — Dia:
31.12.74).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por DELCIA GOMES MONTEIRO, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO—PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira 6º Termo e 6º

Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°51'34" Wgr x 08°14'56" S e 52°48'48" Wgr x 08°14'56" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°48'48" Wgr x 08°18'04" S e 52°51'34" Wgr x 08°18'04" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 66 do loteamento alto-Xingu, distando 203 Kms. da sede do Município em linha reta no rumo geográfico de 208° e a 23.400 metros da margem esquerda do Rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5892 — Dia: 31.12.74).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por CELSO KUBO, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Félix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, do ponto A com coordenadas (52°14'38" Wgr e 09°36'00" S) ao ponto B (52°10'48" Wgr e 09°35'48" S), com terras devolutas, medindo 7.100 metros; pelo lado meridional e Oriental dos pontos B (52°10'48" Wgr e 09°35'48" S) ao ponto C (52°14'38" Wgr e 09°38'00" S), com a

margem esquerda do rio Xingu, pelo lado ocidental dos pontos A e C já identificados com terras devolutas e medindo 4.900 metros; envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 04 do loteamento alto-Xingu, distando 333 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico 184° e à margem esquerda do Rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5891 — Dia: 31.12.74).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Marly Moraes Martins, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 3.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°40'36" Wgr x 08°27'24" S e 52°38'48" Wgr x 08°27'26" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 3.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°38'48" Wgr x 08°31'23" S e 52°40'36" Wgr x 08°31'25" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 7.600 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 7.400 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono irregular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 116 do loteamento alto-Xingu, distando 217 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico 201 e

a 5.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém, (Pa.), 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22487 — Reg. n. 5906 — Dia: 31.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por José Roberto Gomes, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°24'00" Wgr x 09°17'00" S e 52°21'24" Wgr x 09°17'00" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°21'24" Wgr x 09°20'13" S e 52°24'00" Wgr x 09°20'13" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 35 do loteamento alto-Xingu, distando 297 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico 187° e a 44.500 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras
Visto:
Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Ca-
dastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o original.
Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974
Paulo Otávio Meira
Escrevente Autorizado
(T. n. 22486 — Reg. n. 5883 — Dia
31.12.1974)

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Zenir Gedro Viana, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°48'48" Wgr x 08°21'22" S e 52°46'03" Wgr x 03°21'22" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°46'03" Wgr x 08°25'00" S e 52°48'48" Wgr x 08°25'00" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular, de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 92 do loteamento alto-Xingu, distando 213 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 206° e a.... 12.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de Dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras
Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o original.
Belém, (Pa.), 26 de Dezembro de 1974
PAULO OTAVIO MEIRA
Escrevente Autorizado
(T. n. 22486 — Reg. n. 5904 — Dia
31.12.1974)

**EDITAL
COMPRA DE TERRAS**
De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Manoel Azambuja de Lima, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°43'24" Wgr x 08°25'00" S e 52°40'36" Wgr x 08°25'00" S e 52°40'36" Wgr x 08°25'00" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente.... 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°40'36" Wgr x 08°28'12" S e 52°43'24" Wgr x 08°28'12" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 103 do loteamento alto-Xingu, distando 213 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico de 203° e a.... 7.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de Dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras
Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o original.
Belém, (Pa.), 26 de Dezembro de 1974
PAULO OTAVIO MEIRA
Escrevente Autorizado
(T. n. 22486 — Reg. n. 5901 — Dia
31.12.1974)

EDITAL Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Jerônimo Guimarães Lima, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerido por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°48'48" Wgr x 08°18'04" S e.... 52°46'03" Wgr x 08°18'04" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°46'03" Wgr x 08°21'22" S e 52°48'48" Wgr x 08°21'22" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 78 do loteamento alto-Xingu, distando 207 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 207° e a.... 17.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o original.
Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974
Paulo Otávio Meira
Escrevente Autorizado
(T. n. 22486 — Reg. n. 5907 — Dia
31.12.1974)

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Magali Serrano Prado, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação

de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°16'00" Wgr x 09°13'48" S e 52°13'24" Wgr x 09°13'48" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°13'24" Wgr x 09°17'00" S e 52°16'00" Wgr x 09°17'00" S; pelo lado oriental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas, pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 46 do loteamento alto-Xingu, distando 289 Kms da sede do município em linha reta, no rumo geográfico de 184° e a 27.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original

Belém. (Pa.) 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5888 — Dia 31.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Ivete de Matos Viana, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°59'50" Wgr x 08°57'00" Wgr x 08°18'04" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada

pelas coordenadas geográficas 52°57'00" Wgr 08°21'22" S e 52°59'50" Wgr x 08°21'22" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 82 do loteamento alto-Xingu, distando 217 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico 212° e a 37.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original

Belém. (Pa.) 26 de dezembro de 1974.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5887 — Dia 31.12.1974)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Paschoalina Cordioli Tafeli, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°18'35" Wgr x 09°13'48" S e 52°26'00" Wgr x 09°13'48" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°16'00" Wgr x 09°17'00" S e 52°16'35" Wgr x 09°17'00" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas, pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4

lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 45 do loteamento alto-Xingu, distando 290 Kms. da sede do município em linha reta no rumo geográfico 185° e a 32.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém. (Pa.), 26 de dezembro de 1974

Paulo Otávio Meira

Escrevente Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5886 — Dia 31.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Dilce Martins Jatun nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°24'06" Wgr x 09°20'13" S e 52°21'24" Wgr x 09°20'13" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°21'24" Wgr x 09°23'48" S e 52°24'06" Wgr x 09°23'48" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 28 do loteamento alto-Xingu, distando 303 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico de 187° e a 38.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Ca-
dastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o original.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1974
Paulo Otávio Meira

Escritor Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5885 — Dia
31.12.1974)

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Anice Paim do Prado, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria agro-pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°08'00" Wgr x 09°13'48" S e... 52°06'00" Wgr x 09°13'48" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°06'00" Wgr x 09°17'00" S e 52°08'00" Wgr x 09°17'00" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 49 do loteamento alto-Xingu, distando 288 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico 181° e a 12.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE
ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras
VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o original.

Belém, (Pa.), 26 de Dezembro de 1974

PAULO OTAVIO MEIRA

Escritor Autorizado

(T. n. 22486 — Reg. n. 5884 — Dia
31.12.1974)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Contrato Particular de empreitada global de material e mão-de-obra para a construção do CENTRO EDUCATIVO RECREACIONAL, primeira etapa, em Belém, neste Estado, que fazem a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, com sede nesta cidade à rua Dr. Malcher n. 27, com C.G.C. número 04.980.587/001, por seu Diretor Presidente João Paulo do Valle Mendes, brasileiro, casado, médico, com C.P.F. 000545002, doravante denominada CONTRATANTE, e a firma ENGEPLAN— Engenharia e Planejamento Ltda, estabelecida em Belém à Alameda Moreira da Costa n. 3, com C.G.C. 04.949.426/001, por seu Diretor-Presidente Antonio Fabiano Coelho, brasileiro, casado, engenheiro com C.P.F. n. 000342582, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

I — A CONTRATADA, pelo presente instrumento, se obriga a executar pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços de construção do CENTRO EDUCATIVO RECREACIONAL, primeira etapa em Belém, previstos na proposta orçamento anexa e especificações técnicas, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

II — A CONTRATADA iniciará os serviços da cláusula anterior (dez) 10 dias após a assinatura deste, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

III — Para executar tais serviços foi efetuada Tomada de Preços pela CONTRATANTE.

IV — Em 25 de novembro de 1974, a Comissão nomeada para abrir as propostas iniciou os trabalhos, contando com a presença de 3 firmas, inclusive a CONTRATADA.

V — Em 23 de dezembro de 1974, o Diretor-Presidente da CONTRATANTE homologou a Tomada de Preços, considerando vencedora a CONTRATADA, porque apresentou a melhor proposta.

VI — Pelos serviços citados e discriminados em documentos anexos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância irrevogável de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) da seguinte maneira:

a) Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) no ato da assinatura deste.

b) Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

c) Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela.

d) Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) após a conclusão das obras e sua aprovação pela Diretoria da CONTRATANTE e pelo engenheiro fiscal.

VII — A título de caução para garantia da execução do presente contrato, a CONTRATADA sofrerá um desconto de cinco por cento (5%) no ato do recebimento de cada parcela, fixada na cláusula anterior, ou assegurará esta garantia por qualquer outra forma prevista no Decreto-Lei 200, de 25.02.67 e sua regulamentação através de Decreto Federal n. 73.140, de 09.11.73, cuja liberação total será feita trinta dias após término dos serviços, devidamente recebidos e aceitos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se algum defeito ou anomalia aparecer nos serviços depois de sua conclusão, durante aquele período, a garantia continuará em poder da CONTRATANTE, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo aquela, se quiser executar os serviços de reparos, descontando da garantia a importância relativa dos mesmos.

VIII — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo preço global irrevogável da cláusula sexta, ficando por sua conta todo o material e mão-de-obra, obrigações fiscais e encargos sociais necessários a sua completa execução.

IX — As despesas do contrato correrão à conta da verba do Convênio firmado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará proveniente do FUNDO ESPECIAL, com fotocópia autenticada anexa ao presente, conforme inciso VI da cláusula primeira, a qual já se encontra empenhada, nas seguintes categorias econômicas: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS; 4.1.1.2 — INÍCIO DE OBRAS.

X — A CONTRATADA concluirá os serviços já aludidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do início da obra, previsto na cláusula II deste contrato.

XI — A CONTRATADA incorrerá em multas, ressalvados os casos de força maior de:

a) Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) por dia se não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo de entrega da obra fixado na cláusula anterior.

c) Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) por dia pela inobservância de qualquer condição deste contrato ou de suas partes integrantes.

d) Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) por dia no caso da CONTRATADA reincidir na execução imperfeita dos serviços ou em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA, uma vez notificada, terá 3 (três) dias para recolher a importância da multa devida na tesouraria da CONTRATANTE, podendo recorrer em igual prazo a seu Presidente, da multa que lhe foi imposta.

XII — A CONTRATADA não terá direito a serviços previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

XIII — Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE, sendo, então, lavrado o Termo Aditivo deste contrato.

XIV — O valor das alterações para mais ou para menos será sempre calculado através de mediação dos serviços desde que apropriados pela CONTRATANTE.

XV — De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificada a CONTRATADA que se obriga a repará-lo correndo por sua conta as despesas, sem que disso decorram alterações no prazo e valor fixados no presente.

XVI — A CONTRATADA fará o seguro total da construção já executada e das obras a executar, objeto deste contrato, entregando à CONTRATANTE a respectiva apólice no prazo devido e manterá permanente vigilância sobre os serviços executados e materiais existentes na obra, responsabilizando-se pelos danos ou perdas a que der causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços da CONTRATADA, as partes, afetadas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo da CONTRATANTE. Conforme decisão da fiscalização a CONTRATADA deverá, dentro de três (3) dias da aposição do seu ciente na notificação, iniciar a reconstrução dos reparos independentemente de recibo de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA reconhece expressamente ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste contrato e demais elementos que o integram como nos seguintes:

a) Imperfeição, insegurança ou falta de solidez nos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação pela fiscalização ou o término do prazo do contrato na forma do artigo 145 do Código Civil Brasileiro.

b) Danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE aos prédios vizinhos, ou a coisa ou a pessoa de terceiros, em consequência de imperícia, imprevidência, ou negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

c) Inobservância de leis, regulamentos ou postura.

d) Infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras construtoras os serviços a executar, podendo, no entanto fazê-lo parcialmente com o consentimento expresso da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo inadimplemento das obrigações assumidas.

XVII — A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de qualquer procedimento ou interposição judicial:

a) Em caso de fraude cometida pela CONTRATADA.

b) Pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata.

d) Se a CONTRATADA deixar os serviços dentro do prazo estabelecido ou interrompê-lo por mais de 20 dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-lo a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Rescindido o contrato a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todo o material e equipamento existente no canteiro de obras, renunciando a CONTRATADA, expressamente ao direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATANTE de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria a arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seus interesses, fará a aquisição do material.

XVIII — Quaisquer elementos ou empregados lotados na obra pela CONTRATADA que não correspondam aos interesses da Diretoria da FBESP e engenheiro fiscal, serão transferidos dali pela CONTRATANTE sob pena de multa prevista na letra C da cláusula XI deste contrato.

XIX — Os casos omissos neste instrumento e as peças que o integram indistintamente, e as dúvidas existentes serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a acatar as soluções apresentadas.

XX — As despesas de legalização, registro no Cartório de Títulos e Documentos e publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

XXI — As partes elegem como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas as questões decorrentes deste — instrumento.

E por haverem livre e conscientemente ajustado assinam o presente em oito (8) vias de igual teor e um só efeito perante as testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém, 25 de dezembro de 1974.

JOÃO PAULO DO VALLE MENDES

CONTRATANTE

ANTONIO FABIANO COELHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas três (3)

Belém, 30 de dezembro de 1974.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2o. OFÍCIO

Apresentado no dia 30 para Reg. Liv. apontado sob o n. de Ordem 37.453 de Prot. L.º A—N. 2. Belém do Pará, — em, 30.12.1974. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

CLGARINA AMADOR RABELO

Oficial.

(Ext. Reg. n.º 5934 — Dia: 31.12.74)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global de material e mão-de-obra para reforma e ampliação do Colégio São Francisco Xavier em Ananindeua.

Pelo presente Termo Aditivo a Fundação do Bem Estar Social do Pará, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr JOÃO PAULO DO VALLE

MENDES, doravante denominada CONTRATANTE e a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., representada por seu sócio-gerente FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO, doravante denominada CONTRATADA, fixam as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — As partes convenientes resolvem dar nova redação à cláusula sétima do contrato originário.

“CLÁUSULA SÉTIMA — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo prego da cláusula quinta (V), ficando por sua conta todo o material, mão-de-obra, obrigações fiscais e encargos sociais necessários a sua completa execução, correndo a despesa à conta do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA, nos termos do Convênio firmado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará, da parcela do Fundo Especial — 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL; 4.3.7.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS; 4.3.7.4 — DIVERSOS, do Orça-

mento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda — 1011000 Gabinete do Secretário — 107.23 — Atividade: 18.01.1.048 — Contribuição a Diversas Entidades, assinado em 22 de outubro de 1973, conforme inciso IV da cláusula primeira e Resolução n. 52/73, de 30.10.73, a qual já se encontra empenhada nas seguintes categorias econômicas: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS; 4.1.1.6 — AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO”.

CLÁUSULA SEGUNDA — Após devidamente assinado pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, ficará este Termo Aditivo fazendo parte integrante do contrato originário, permanecendo vigentes as demais cláusulas.

Este instrumento é assinado em oito (8) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Belém, 27 de dezembro de 1974.
JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
Contratante

FERNANDO DE SOUZA FLEXA
RIBEIRO
Contratada
TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

Cartório Chermont — 1º Ofício
Reconheço as firmas supra assinaladas em número de três (3).
Belém, 30 de dezembro de 1974.
Em testemunho M.M.M. da verdade.
MARILIA M. MATOS
Esc. Autorizada

Registro Especial de Títulos e Documentos — 2º Ofício
Apresentado no dia 30 para Reg. Liv. Apontado sob o n. de ordem 37.454 do Prot. L: A — N. 2 Belém do Pará, em 30.12.1974. “Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo”.
Olgarina Amador Rabelo
Oficial
(Ext. Reg. n. 5.933 — Dia 31.12.74)

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 108/74

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Maria Elisa Viana, ocupante do cargo de “Consultor Técnico” desta Assembleia Legislativa, quarenta (40) dias de prorrogação de licença para acompanhar sua genitora que se encontra enferma, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 13.12.1974 a 21.01.1975.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 23 de dezembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS, 2º Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 4113)

DECRETO LEGISLATIVO N. 109/74

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), três (3) meses de licença especial a Joaquim Esteves de Carvalho Neto, ocupante do cargo de “Assessor Legislativo”, desta Assembleia Legislativa, a partir de 26.12.74 a 25.03.75, correspondente ao decênio de 1964 a 1974.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 23 de dezembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS, 2º Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 4113)

DECRETO LEGISLATIVO N. 110/74

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Isenilza Patello Colares, ocupante do cargo de “Diretor de Atividades Culturais e Biblioteca”, trinta (30) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 03.12.74 a 01.01.75. (Laudô Médico n. 3440).

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 23 de dezembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS, 2º Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 4113)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Laercio Anselmo Costa e dona Terezinha Couto Maciel.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido ao 17 de dezembro de 1949, mecânico, domiciliado e residente em Belém, à Trav. Pe. Eutiquio, 1447, filho de Manoel Santa Brígida Costa e de Benedita Anselmo Costa.

Ela também diz ser solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 10 de novembro de 1939, doméstica, domicilia da e residente em Belém, à rua Serzedo Corrêa, 35, filha de Manoel Evaristo Maciel e de Raimunda Couto Maciel.

Se alguém souber de impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado no lugar de costume e publicação pela Imprensa no local de domicílios e residências dos nubentes. Dado e passado na cidade de Abaetetuba, aos 21 de dezembro de 1974 — (a) Alverina Rodrigues Ferreira, Oficial substituto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de dezembro de 1974.

Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada no Cartório Privativo de Casamentos d/Capital, faço com que seja este publicado no Diário Oficial do Estado, o qual assino.

Edith Puga Garcia.

Escrevente Juramentada

(T. n. 22368 — Reg. n. 5921 — Dia: 31.12.1974)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: OSMAM TEIXEIRA POTIGUAR e ANDREZA NASCIMENTO DA COSTA, ele filho de Balbino Gomes Teixeira e Maria Cleofas Teixeira, ela filha de Martinho Gomes da Costa e Maria Nascimento da Costa, solt.; BENEDITO NASCIMENTO GUIMARÃES e CÂNDIDA RAMOS BEZERRA, ele filho de Gregório Manoel Guimarães e Modestina do Nascimento Guimarães, ela filha de José Gomes Bezerra e Emiliana Ramos Bezerra, solt.; IRANDIR DA SILVA ROSÁRIO e ROSA MARIA DA COSTA LOBO, ele filho de Dário Queiroz do Rosário e Olga Nobre da Silva Rosário, ela filha de Alfredo de Barros Lobo e Francisca da Costa Lobo, solt.; OSIAS MACIEL RODRIGUES FILHO e SELMA

BENEDITA DOS SANTOS SOARES, ele filho de Osias Maciel Rodrigues e Iracema da Gama Rodrigues, ela filha de Agostinho Xavier Soares e Tereza Ambrozina dos Santos Soares, solt.; ARA-CIR REGIS D'ALMEIDA e ELEONOR MARIA DA SILVA MARTINS ALVES, ele filho de Ludovico Souza d'Almeida e Andressa Regis de Sousa Almeida, ela filha de Orlando Máximo Martins Alves e Altair Pereira da Silva, solt.; LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA e MAGNÓLIA SILVA DE ARAÚJO, ele filho de José Alves Pessoa e Valentina da Costa Pessoa, ela filha de José Moacir Banhos de Araújo e Guiomar Silva de Araújo, solt.; SEBASTIÃO JOSÉ REIS RENDEIRO e TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO BRITO, ele filho de Antonio Maria Fernandes Rendeiro e Raimunda Reis Rendeiro, ela filha de Eurico da Silva Brito e Raimunda do Nascimento Brito, solt.; ÁLVARO ANTONIO MERCÊS DE CARVALHO e ELIANA MARIA MOURA DE ARRUDA, ele filho de Alvaro de Sales Carvalho e Célia Mercês de Carvalho, ela filha de João Batista Travassos de Arruda e Maria Ruth Moura de Arruda, solt.; MAURICIO OTAVIO FERREIRA MENDES e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SOUSA, ele filho de Francisco Octávio Oliveira Mendes e Miracy Ferreira Mendes, ela filha de João Catarino de Sousa e Antonia da Costa Sousa, solt.; JOÃO FRANCISCO DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS DA SILVA, ele filho de Severino Francisco da Silva e Maria Ribeiro da Silva, ela filha de Simão Alves da Silva e Jacyrá Ribeiro da Silva, solt.; MARIO NASCIMENTO DE MELO e IRACEMA SILVA DA COSTA, ele filho de Libânio Pimenta de Melo e Marieta Nascimento de Melo, ela filha de Raimundo Bentes da Costa e Cezarina Silva da Costa, solt.; UIRATAN NAZARÉ DA SILVA LIMA e MARIA DE NAZARÉ AMARAL, ele filho de José de Farias Lima e Clementina Trindade Silva, ela filha de Francisco de Assis Amaral e Maria Normélia Pinheiro Amaral, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de dezembro de 1974. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 22366 — Reg. n. 5923 — Dia: 31.12.1974)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Magalhães dos Santos e Angélica Maria de Menezes Hermes, ele filho de Raimunda Benedita dos Santos, ela filha de Jorge Miguel Hermes e Idalia de Menezes Hermes, solteiros: — Raimundo Nonato Mosto Figueiredo e Ivone Lopes de Carvalho, ele filho de Almerindo Chagas Figueiredo e Dionisia Modesto Figueiredo, ela filha de Antonio Bastos de Carvalho e Irene Lopes de Carvalho, solteiros: — Fernando Mendes Paschoal, e Ruth Brito de Albuquerque, ele filho de Homero Francisco Paschoal e Irene Mendes Paschoal, ela filha de Eugenio de Souza Albuquerque e Maria dos Santos Brito Albuquerque, solteiros: — Luiz Miranda Rocha e Ruth Maria Macedo de Nova, ele filho de Florencio Ferreira da Rocha e Maria Miranda Rocha, ela filha de Durval Pinto Colares de Nova e Nanci Macedo de Nova, solteiros: — Antero Montenegro Carneiro Ribeiro e Djanira Coimbra Gonçalves, ele filho de Sebastião Peregrino Ribeiro e Margarida Carneiro Ribeiro, ela filha de Perseverando Dias Gonçalves e Aurora Coimbra Gonçalves, solteiros: — Mariano Walter Leite dos Santos e Darcy Pimentel Costa, ele filho de João Ferreira dos Santos e Maria Luiza Leite dos Santos, ela filha de Zacarias Silva Costa e Eunice Almeida Pimentel, solteiros: — Osmar Pereira da Costa e Nelyr Trindade Tavares, ele filho de Eleutério Pereira da Costa e Sulamita Cristo Pereira da Costa, ela filha de Moacir da Cruz Tavares e Osma-rina Trindade Tavares, solteiros: — Pedro do Carmo da Silva e Lenita dos Santos Cavalcante, ele filho de Manoel Cesar da Silva e Maria do Carmo da Silva, ela filha de Otávio Holanda Cavalcante e Benedita dos Santos Cavalcante, solteiros: — Rui Guilherme Gomes Veloso e Rosângela Silva da Costa, ele filho de José Gomes Veloso e Aurelina de Souza Veloso, ela filha de João Ferreira da Costa e Maria Silva da Costa, solteiros: — Jamir Batista Silva e Sandra Maria Santos Drago ele filho de Pedro Batista da Silva e Joana Maria da Silva, ela filha de Moacir de Castro Drago e Terezinha de Jesus Santos Drago, solteiros:

Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de dezembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrovente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 22367 — Reg. n. 5927 — Dia — 31.12.74)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

3.º CARTÓRIO DA A. J. C.

Juiz de Direito da 9.ª Vara
Cível

Edital de Citação dos possíveis herdeiros de Adriano dos Santos com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, da Comarca de Belém, Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por meio deste CITA os possíveis herdeiros de Adriano dos Santos, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responderem aos termos da Ação de Investigação de Paternidade, que se processa por este Juízo, movida por Carlos Assis Corrêa, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Bernardo Sayão, n. 497, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após

a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO: — Carlos Assis Corrêa, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Bernardo Sayão, n. 497, vem a presença de V. Exa., sob o amparo da Assistência Judiciária do Cível, a fim de requerer, como requer, Ação de Investigação de Paternidade, contra os possíveis herdeiros de Adriano Santos, passando a expor o quanto se segue: 1.1 — A mãe do suplicante viveu, digo, Jacinta Assis Corrêa, coabitou com Adriano dos Santos, durante trinta e sete anos, dessa convivência nascendo o requerente, conforme será comprovado no curso da instrução processual, através do testemunho de pessoas idôneas. 1.2 — Ao falecer em seis de novembro de 1973, Adriano dos Santos, ainda era solteiro, não tendo deixado irmãos nem quaisquer sucessores, além do Suplicante. 1.3 — Assim, vem propor a presente Ação de Investigação de Paternidade contra os possíveis herdeiros de Adriano dos Santos, requerendo a citação por Edital, na forma da lei, e, observado o prazo legal, para contestação, pede a V. Exa. que seja julgada procedente a ação para o fim de ser o requerente Carlos Assis Corrêa declarado filho de Adriano dos Santos, com a mãe do suplicante. Uma vez julgada procedente a Ação, re-

quer a expedição de mandado ao Sr. Oficial do 2.º Cartório do Registro Civil desta Comarca, ordenando a necessária averbação no registro de nascimento do suplicante Carlos Assis Corrêa declarado filho de Adriano dos Santos, com a mãe do suplicante. Desde logo protestando por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em Cartório, dá-se à causa o valor de Cr\$ 1.000,00, para os efeitos fiscais. São os termos de seu pedido, esperando receber Deferimento. Belém, 12 de novembro de 1974. Dr. Ernesto Pinho Filho, A. J. DESPACHO: — D. e A. Citem-se os possíveis herdeiros de Adriano dos Santos, com o prazo de 30 dias, para no prazo legal, contestarem querendo. Em, 12.11.1974. Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz da 9a. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã do 3.º Cartório da Assistência Judiciária do Cível, subscrevi. Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Construtora Nassar S/A., a comparecer no dia 13 de janeiro de 1975, às ... horas, na sede desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 — 3o. andar, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo n. 2a. JCJ-1.158/74, em que José Maria de Jesus Pereira, reclama: Av. Prévio — Cr\$ 109,68; Férias — Cr\$ 68,55; Grat. Natal — Cr\$ 102,81; Salários — Cr\$ 96,00, num total líquido de Cr\$ 377,04 e FGTS ilíquido.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. na referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 17.12.1974.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 4077)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 3a. JCJ-676/74.

Reclamante: Luiz Reginaldo Ferreira Gomes.

Reclamada: Lopes Engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada a empresa Lopes Engenharia Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.010,78 (um mil dez cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo 3a. JCJ-676/74, em que é reclamante Luiz Reginaldo Ferreira Gomes.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém,

Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1974. Eu, Elizabeth Cruz, TSJ-B, datilógrafa. E eu, Alice Barreiros Dias, Chefe da Secretaria, em substituição, subscrevi.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ — Belém

(G. — Reg. n. 4091)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, com

prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de janeiro de 1975, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Honorato Tavares, contra Construtora Nassar S/A., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 (depósito desta Justiça) e que são os seguintes:

Um relógio marca "Braseiko", cor verde, em bom estado de conservação. Valor atribuído: Cr\$ 200,00;

Um Exaustor de Ar marca "Arno" cor creme.

Valor atribuído: Cr\$ 300,00;

Uma máquina de escrever Olivetti Linha 88, cor cinza n. 4304 105, com 260 espaços.

Valor atribuído: Cr\$ 1.000,00;

Um Fichário com 4 gavetas, modelo industrial com n. 39.722.

Valor atribuído: Cr\$ 300,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de dezembro de 1974. Eu, Jerzêlita Reis Moreira, Aux. de Serv. Jud. "E", datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no

exercício da Presidência da 4ª

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 4053).

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Raimundo Ferreira dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de seis mil quinhentos e trinta e nove cruzeiros. (Cr\$ 6.539,00), referente à principal e custas do processo n. 5a. JCJ-84/73, em que é executado, sendo exequente Antonio Ferreira da Silva, nos termos da decisão prolatada por esta Junta em audiência de 29 de agosto de 1973, do seguinte teor: Resolve esta Junta, unanimemente, julgar a ação procedente, em parte e condenar Raimundo Ferreira dos Santos a pagar ao autor, Antonio Ferreira da Silva, a quantia de cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros. (Cr\$ 5.135,00), a título de gratificação natalina de 1971, e salários retidos, improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. 2. Ao valor da condenação, acrescam-se juros e correção monetária. 3. Custas pelo demandado, na quantia de etc. Resumo: Condenação líquida, Cr\$ 5.135,00; correção monetária, Cr\$ 1.191,08; total da condenação, Cr\$ 6.326,08; custas sobre o total da condenação, Cr\$ 212,92. Total a depositar, Cr\$ 6.539,00.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á a penhora em tan-

tos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que se cumpra na forma da Lei. Belém, 13 de dezembro de 1974. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria, PJ-12, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da Quinta JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 4080)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Constroben Ltda. — Basilio Magno Pantoja, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de dois mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.945,80), correspondente ao Principal e Custas do processo n. 5a. JCJ-1258/73 em que é reclamante-exequente José Pereira de Araújo e reclamada-executada Constroben Ltda. — Basilio Magno Pantoja, nos termos da decisão prolatada em audiência de 14.03.74, do seguinte teor: Resolve esta Junta, unanimemente, considerar a ação procedente e condenar Constroben Ltda., a pagar ao reclamante José Pereira de Araújo, a quantia de hum mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 1.592,00), a título de aviso prévio, férias simples e proporcionais, gratificação natalina de 1972 e proporcional de 1973 Transitada em julgado a presente decisão se for o caso, a Secretaria deverá retificar a remuneração do reclamante na sua carteira de trabalho, na forma da fundamentação. Ainda por unanimidade, fica a reclamada condenada a, no prazo de dez (10) dias no trânsito em julgado a presente decisão, se assim ocorrer depositar na Secretaria desta Junta, as guias com o código 01, para que o autor movimente nos bancos depositários, os valores da sua conta vinculada, pena de liquidação dessa verba por parte da Secretaria. Ao valor da condenação acrescam-se juros e correção monetária na forma da lei. RESUMO: Condenação líquida, Cr\$ 1.592,00; correção monetária, Cr\$ 285,29; FGTS c/juros e correção monetária, Cr\$ 909,81; custas s/total da condenação, Cr\$ 158,70. Total a depositar, Cr\$ 2.945,80.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que se cumpra, na forma da Lei. Belém, 16 de dezembro de 1974. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria, PJ-12, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada Caravelas Brasileiras Ltda., reclamada-executada, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 413,91 (quatrocentos e treze cruzeiros e noventa e um centavos), correspondente ao principal e custas do Processo 5a. JCJ-513/74, em que é reclamante-exequente Aldenora da Conceição da Silva e reclamada-executada, Caravelas Brasileiras Ltda., nos termos do acordo homologado em audiência de 22.07.74, do seguinte teor: "As partes resolveram conciliar nas seguintes bases: A reclamada pagará ao reclamante para liquidação total dos pedidos a quantia de Cr\$ 280,00, a qual será depositada na Secretaria desta Junta, no dia 9 de agosto vindouro, juntamente com as guias do FGTS, no código 01, com os 10% pena da multa de 20%. A reclamante dá a reclamada, plena, geral e irrevogável quitação. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 31,50, sobre o valor arbitrado para o acordo, de... Cr\$ 320,00. RESUMO: Acordo líquido — Cr\$ 280,00. FGTS c/juros e correção monetária — Cr\$ 32,62. multa de 20% — Cr\$ 63,73, custas sobre o acordo — Cr\$ 31,50. Total a depositar: Cr\$ 413,91.

Caso não pague e nem garanta a execução, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que se cumpra, na forma da lei, Belém, 16 de dezembro de 1974. Eu, Graça Maria Toulon da Silveira, Tén. do Serv. Judiciário, classe A, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.